



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1560/2020

São Luís, 23 de janeiro de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
Primeira Câmara	71
Segunda Câmara	79

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 107, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias da servidora Teresa Cristina Carmo Miranda, mat. 8144, Auditora Estadual de Controle Externo, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1374/2019, ficando 11 (onze) dias para o período de 07 a 17/01/2020, e 19 (dezenove) dias para o período de 06 a 24/07/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 110 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 21/01/2020, as férias regulamentares exercício 2020, da servidora Klause Regina Leite Simas, matrícula nº 3822, Datilógrafa da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assistente de Cerimonial da Presidência, anteriormente concedidas pela portaria nº 1339/19, devendo retornar ao gozo dos 15 (quinze) dias restantes no período de 05/07 a 19/07/2020, conforme Memorando nº 003/2020-ASRIP/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 111, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, 12 (doze) dias das férias regulamentares, exercício 2019, do servidor Kellvin Araújo Nunes, matrícula nº 9183, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Revisão de Atos Decisórios, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1202/2019, do período de 06/01 a 17/01/20, para o período de 06/07 a 17/07/2020, conforme Memorando nº 06/2020-SESES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 112, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias da servidora Maria Osvanira Pereira Costa, mat. 12070, Auditora Estadual de Controle Externo, anteriormente concedidas pela Portaria nº 01/2020, ficando 12 (doze) dias para o período de 10 a 21/02/2020, e 18 (dezoito) dias para o período de 17/03 a 03/04/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 113 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício 2020, da servidora Solange de Maria Sekeff Simão Almeida, matrícula nº 11874, Analista Executivo da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1319/2019, do período 20/01 a 18/02/2020 para o período 30/01 a 28/02/2020, conforme Memorando nº 01/2020-GCONS05/ESC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 114 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 21/01/2020, as férias regulamentares exercício 2020, da servidora Sônia Cristina Oliveira Lima, matrícula nº 11296, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1317/19, devendo retornar ao gozo dos 15 (quinze) dias restantes no período de 05/10 a 19/10/2020, conforme

Memorando nº 02/2020-UNGEP/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 115 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares exercício 2020, da servidora Nelma Célia do Nascimento Reis, matrícula nº 9308, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 1374/19, a partir 22/01/2020, devendo retornar ao gozo dos 15 (quinze) dias restantes no período de 01 a 15/07/2020, conforme memorando nº 04/2020/SEPRO/SUPRO 2.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 116, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Alteração e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício 2019, anteriormente concedidas pelas Portarias nº 1285/19, do servidor Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula nº 10579, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Líder de Fiscalização deste Tribunal, do período de 06/01 a 15/01/20, para o período de 12/02 a 21/02/2020, conforme Memorando nº 01/2020/NUFIS 1.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 117, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Retificação do anexo da Portaria nº 1374/2019.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, o anexo da Portaria TCE/MA nº 1374, de 06 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 1540, de 10/12/2019, relativa a concessão de férias a servidores no mês de janeiro de 2020, conforme abaixo.

NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO
		INÍCIO	FINAL	
MARCOS DE JESUS BATALHA SERRA	9084	20/01/2020	18/02/2020	2018
MARIANA DE JESUS DURANS MATOS	14183	07/01/2020	16/01/2020	2019
MORGANA LIMA SERENO	14043	20/01/2020	29/01/2020	2019

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 118, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Alteração e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2018, anteriormente concedidas pelas Portarias nº 1374/2019, do servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula nº 9084, Auxiliar de Controle Externo, do período de 20/01 a 19/02/2020, para o período de 01 a 30/07/2020, conforme Memorando nº 01/2020/SUPRO II.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015 – SUPEC/COLIC-TCE; PROCESSO Nº 11234/2017 decorrente do Processo n.º 9050/2015/TCE-MA (principal); PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa S H Vigilância e Segurança Ltda. CNPJ Nº 11.029.232/0001-99; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de vigilância armada ao TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: alterar a cláusula quarta do contrato, referente a sua vigência. DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato passa ser de 01/01/2020 a 29/02/2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2019; Unidade Gestora (UG):020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37 (locação de mão de obra); Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: FISEX; RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019. São Luís, 22 de dezembro de 2020. Odine Q. A. Ericeira – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO No 01/2020 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia 05/02/2020, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sendo o grupo 01 de ampla participação e o grupo 02 de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar 147/2014, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência – do edital. As propostas de preços serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até às 09:00 (horário de Brasília) do dia 05/02/2020. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís - MA, 22 de janeiro de 2020. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa. Pregoeiro.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019-SUPEC/COLIC-TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8471/2018; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa OSM – Consultoria e Sistemas Ltda., CNPJ/MF n.º 88.633.680/0002-02; OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de módulo de geração, tratamento, gerenciamento dos arquivos de envio e retorno ao Governo Federal dos eventos constantes no e-Social relativos a área de recursos humanos, por tempo indeterminado, integrado aos aplicativos do Sistema de Gestão de Recursos Humanos e folha de pagamento do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão – TCE/MA – MENTORH), incluindo serviços de licenciamento, instalação, configuração inicial e treinamento. OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula terceira do Contrato nº 005/2019-SUPEC/COLIC-TCE/MA relativa ao seu prazo de execução e de vigência. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro:2019;UNIDADE GESTORA:020101;ESF.UO.PT:1/2101/01032031623490001 ND:3.3.90.39; FR:0101000000; PLANO INTERNO: Fisex; VIGÊNCIA: O prazo de execução e de vigência do presente contrato ficam prorrogados até 30/06/2020. DATA DA ASSINATURA: 19/12//2019. São Luís, 21 de janeiro de 2020. Odine Quadros de A. Ericeira – Supervisão de Contratos – TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Ata da Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em oito de janeiro de dois mil e vinte.

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua primeira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 06/01 a 04/02/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 1212/2019), Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (em férias, no período de 06/01 a 05/03/2020, conforme Portaria TCE/MA nº 33/2020) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (em férias, no período de 06/01 a 04/02/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1270/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão, nos termos do art. 5º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem prejuízo do previsto na Resolução TCE/MA nº 320/2019 c/c o art. 220 do Código de Processo Civil. Não havendo atas a serem homologadas, nem sorteios a serem realizados ou expedientes para leitura, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de expedientes ou comunicados, o Presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e nove de maio de dois mil e dezenove.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às dez horas e cinco minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quarta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 2ª Sessão Extraordinária do Pleno, realizada no dia 8 de maio de 2019, a ata da 3ª Sessão Extraordinária do Pleno, realizada no dia 8 de maio de 2019, a ata da 6ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no

dia 20 de março de 2019 e a ata da 11ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 8 de maio de 2019. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes, nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, e sorteio de relatores de processos, conforme previsto no art. 40 do referido Regimento. Leitura: Processo nº 5467/2018, que trata de comunicação sobre a desaprovação das contas do município de Cururupu, exercício 2011, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. Sorteio: Processo nº 6480/2019, que trata de recurso de revisão das contas da Câmara Municipal de Santa Rita, exercício 2005, de responsabilidade do Senhor Ivo Gomes da Silva, tendo como relator sorteado o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. A seguir, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 2854/2008 e 3040/2009 e a retirada de pauta do processo nº 7497/2014; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 166/2019; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 5076/2014 e 2830/2008; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 5201/2014 e 5205/2014; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta do processo nº 6569/2019 (Representação. Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores do Maranhão) e a suspensão de pauta do processo nº 2780/2008. *Em razão de pedidos para produção de sustentação oral, apresentados pelos Senhores Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052 e Diego Robert Santos Maranhão, OAB/MA nº 10.438, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o Presidente concedeu preferência para o julgamento dos processos nºs 4012/2017, 4023/2017, 4030/2017, 4154/2017 e 4156/2017, da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, 2701/2017, 2723/2017, 2727/2017, 2755/2017, 2759/2017, 2765/2017, 2991/2017, 4003/2017, 4004/2017, 4006/2017 e 4014/2017, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, 2724/2017, da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, e 3733/2014, da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 4012/2017 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. Responsável: FRANCISCO NUNES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Brito - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Brito Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Brito - OAB/MA nº 13881-A.* DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes; determinaram o prefeito que se abstenha de realizar pagamentos relativos ao contrato celebrado com o escritório de advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados decorrente de procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão de afronta aos princípios constitucionais relativos à administração pública, em especial ao princípio da licitação e da competitividade, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993; que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar que o prefeito se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; que se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos; considerar habilitado nos autos, na qualidade de interessado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338 e Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42.109. PROCESSO Nº 4023/2017 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. Responsável: JULY HALLY ALVES DE MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Brito - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE

nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior - OAB/MA 17052. Advogado: Patricia Brandão Torres Alhadeff - OAB/MA 8234. **SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA nº 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes, determinar à prefeita que se abstenha de realizar pagamentos relativos ao contrato celebrado com o escritório de advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados decorrente de procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão de afronta aos princípios constitucionais relativos à administração pública, em especial ao princípio da licitação e da competitividade, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar à prefeita que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos; e considerar habilitado nos autos, na qualidade de interessado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338 e Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42.109. Após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4030/2017 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. Responsável: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior - OAB/MA 17052. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadeff - OAB/MA 8234. **SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA nº 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes; determinar ao prefeito que se abstenha de realizar pagamentos relativos ao contrato celebrado com o escritório de advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados decorrente de procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão de afronta aos princípios constitucionais relativos à administração pública, em especial ao princípio da licitação e da competitividade, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993; que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ao prefeito que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos; e considerar habilitado nos autos, na qualidade de interessado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338 e Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42.109. Após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4154/2017 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE. Responsável: RAMON CARVALHODE BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior - OAB/MA 17052. Advogado: Patricia Brandão Torres Alhadeff - OAB/MA 8234. **SUSTENTAÇÃO******

ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA nº 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes; determinar ao prefeito que se abstenha de realizar pagamentos relativos ao contrato celebrado com o escritório de advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados decorrente de procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão de afronta aos princípios constitucionais relativos à administração pública, em especial ao princípio da licitação e da competitividade, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993; que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ao prefeito que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos; e considerar habilitado nos autos, na qualidade de interessado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338 e Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42.109. Após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4156/2017 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. Responsável: EDIJACIR PEREIRA LEITE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adilson Ribeiro Balata - OAB/MA 4.913. Advogado: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA 4847. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA 8310. Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior - OAB/MA 17052. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB/MA 13770. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA nº 7.636. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadeff - OAB/MA 8234. SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA nº 13881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes; determinar ao prefeito que se abstenha de realizar pagamentos relativos ao contrato celebrado com o escritório de advocacia João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados decorrente de procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão de afronta aos princípios constitucionais relativos à administração pública, em especial ao princípio da licitação e da competitividade, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993; que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ao prefeito que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos. Após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 2701/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. Responsável: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A.

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes; determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ao prefeito que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos. Após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas anuais. **PROCESSO Nº 2723/2017 - REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Responsável: JOÃO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a Decisão PL-TCE nº 243/2018. **PROCESSO Nº 2727/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Responsável: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a Decisão PL-TCE nº 244/2018. **PROCESSO Nº 2755/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER.** Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes; determinar à prefeita que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que

*promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; e recomendar à prefeita que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressalvando-se os casos em que não envolvam recursos público. Após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2759/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. Responsável: LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Alexandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes, determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; e recomendar ao prefeito que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressalvando-se os casos em que não envolvam recursos público. Após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2765/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. Responsável: JOAB DA SILVA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes; determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da*

*regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; e recomendar ao prefeito que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos público. Após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2983/2017 - REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPÉ GRANDE. Responsável: ERLÂNIO FURTADO LUNA XAVIER. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes; determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; e recomendar ao prefeito que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos público. Após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2991/2017 - REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. Responsável: JURAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a Decisão PL-TCE nº 203/2018. PROCESSO Nº 4003/2017 - REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. Responsável: ADÃO DE SOUSA CARNEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a Decisão PL-TCE nº 249/2018. PROCESSO Nº 4004/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO*

DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrente; determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; e recomendar ao prefeito que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressalvando-se os casos em que não envolvam recursos público. Após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4006/2017 - REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. Responsável: LEILA MARIA REZENDE RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a Decisão PL-TCE nº 250/2018. PROCESSO Nº 4014/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. Responsável: ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos decorrentes; determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da***

regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; e recomendar ao prefeito que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressalvando-se os casos em que não envolvam recursos público. Após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas anuais. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria desse processo. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 2724/2017 - REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. Responsável: INDALÉCIO WANDERLEI VIEIRA FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Mauro Roberto Carramilho dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a Decisão PL-TCE nº 289/2018.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3733/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha - OAB/MA 7186. Advogado: Arnaldo Vieira Sousa - OAB/MA 10475. Advogado: Diego Robert Santos Maranhão - OAB-10438/MA. Advogado: Felipe José Nunes Rocha - OAB/MA 7977. Advogado: Gedecy Fontes De Medeiros Filho - OAB/MA 5135. Advogado: Glaydson Campelo De Almeida Rodrigues - OAB/MA 11627. Advogado: Jhonatas Mendes Silva - OAB/MA 10698. Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo - OAB/MA 4059. Advogado: Maira de Jesus Freitas Passos - OAB/MA 8139. Advogado: Mario de Andrade Macieira - OAB/MA 4217. Advogado: Paulo César Correa Linhares - OAB/MA 12983. Advogado: Wagner Antônio Sousa de Araújo - OAB/MA 11101. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Diego Robert Santos Maranhão - OAB/MA 10438 DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria desse processo. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou inversão de pauta e ausentou-se após a sua relatoria.* RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4413/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO MARANHÃO. Responsáveis: HILDETE FERREIRA VELOSO, JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4153/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS. Responsáveis: CLÁUDIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE SIQUEIRA, GIANCARLOS OLIVEIRA ALBUQUERQUE, PEDRO SANTOS ALBUQUERQUE FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores Giancarlos Oliveira Albuquerque e Pedro Santos Albuquerque Filho.* PROCESSO Nº 3479/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LORETO. Responsável: GLÁUCIA LOPES MARTINS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4106/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE MONÇÃO. Responsável: PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior – OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noletto – OAB/MA 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 2005/2006 - Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. Responsável: RAIMUNDO SOARES CUTRIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1653/2008 - FISCALIZAÇÃO. CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. Responsáveis: EDMUNDO COSTA GOMES, LUIS MENDES FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3103/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. HOSPITAL PRONTO SOCORRO DE SÃO LUÍS. Responsável: JOSELINA SANTANA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 2227/2012 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA. REQUERIMENTO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO, FRANCISCO DE SOUSA DIAS NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria desse processo.* PROCESSO Nº 7624/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. Responsável: JOÃO BATISTA FREITAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 457/2017-GPROCI, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. O Presidente Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para assumir a Presidência e ausentou-se. Em seguida, o Presidente em exercício concedeu intervalo às 11h47 e retomou a sessão às 11h59.* RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 2872/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. Responsável: ANTÔNIO RODRIGUES DE MELO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 97.408,30 (noventa e sete mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos) e multa no valor total de R\$ 57.977,71 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3641/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 22.617,36 (vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e multa no valor total de R\$ 27.421,73 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4490/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. Responsáveis: JÂNIO DE SOUSA FREITAS, LIGIA NATHALIA NASCIMENTO VERAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno,*

por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis, e imputação de débito no valor de R\$ 310.607,84 (trezentos e dez mil, seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 35.860,78 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) somente ao senhor Jânio de Sousa Freitas. PROCESSO Nº 8758/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER. Responsável: JOÃO BATISTA FREITAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.566.946,50 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e multa no valor de R\$ 176.694,65 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4657/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DE AREIA. Responsáveis: ANTÔNIO DE JESUS SOUSA DA SILVA, LUÍS DOS SANTOS ROSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4937/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTÔNIO DELFINO GUIMARÃES, EDIVAR DE JESUS RIBEIRO, FLORISA BATISTA DE CARVALHO SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNÇÃO MORAIS FILHO, ISABEL CRISTINA ALVES BARRADAS, MAGNO PIRES ALVES FILHO, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM, RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO, REGINALDO DA MATA ALMEIDA, REGINA LÚCIA NUNES SOARES, SUELY ALMEIDA MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Álvaro Valadão Borges Neto - OAB/MA5.509. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. *Após o voto do Relator, pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração, a fim de alterar o julgamento das contas para regular com ressalvas, mantendo as multas, e excluir a responsabilidade do Senhor Carlos Alberto de Oliveira Pereira, o Procurador de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 2316/2018 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. Responsáveis: JOSÉ VIEIRA LINS, RICARDO BARROS PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6928/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: LINDONEZA POMPEU AMORIM LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 761.400,00 (setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais) e multa no valor de R\$ 380.700,00 (trezentos e oitenta mil e setecentos reais) à responsável.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 4375/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUTOIA. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 11991/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE

EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE. Responsável: LIGIA NATHALIA NASCIMENTO VERAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 988/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. Responsável: LUÍS MENDES FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 3455/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEL: Pedro Gomes Cabral. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noletto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 207/2017 e do Acórdão PL-TCE Nº 564/2017. PROCESSO Nº 2406/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DIONI ALVES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o item "1" do Parecer Prévio PL-TCE nº 40/2014, de desaprovação para aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3295/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: IRENE DE OLIVEIRA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o item "1" do Parecer Prévio PL-TCE nº 167/2013, de desaprovação para aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 609/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE. Responsável: GEAMES MACEDO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel o senhor Geames Macedo Ribeiro e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 459.069,10 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, sessenta e nove reais e dez centavos) e multa no valor de R\$ 22.953,45 (vinte dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 9907/2017 - RECURSO DE REVISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE TUTOIA. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 896/2015. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 6694/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. MEDIDA CAUTELAR. Responsáveis: GRACIELIA HOLANDA DE OLIVEIRA, ILVANE FREIRE PINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA 4847. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrallho - OAB/MA 8310. Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764; Advogado: Dennison da Silva Santos - OAB/MA 15.170. Advogado: João Lopes de Oliveira - OAB/BA 6.793. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB/MA 13770. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB/MA 14.393. Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA 8188. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA 7636. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos*

decorrentes, determinar à prefeita que se abstenha de realizar pagamentos do contrato decorrente do procedimento de inexigibilidade celebrado entre o município de Presidente Médici e o escritório João Lopes de Oliveira Advogados Associados, em razão de afronta aos princípios constitucionais relativos à administração pública, em especial ao princípio da licitação e da competitividade, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993; que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU/Plenário; e recomendar que a prefeita se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos. Após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas anuais. **PROCESSO Nº 6376/2018 - DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO MARANHÃO.** Responsável: MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 5204/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO.** Responsável: ANTÔNIO JOSÉ SILVA ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **PROCESSO Nº 7260/2017 - RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO.** Responsável: COLEMAR RODRIGUES DO EGITO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer o recurso. **PROCESSO Nº 3810/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO.** Responsáveis: JOSÉ ARNOLD SILVA BORGES, JOSÉ IRLAN SOUZA SERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião sobre as contas do senhor José Arnold Silva Borges e julgá-las ilíquidas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar regulares com ressalvas as contas do senhor José Irlan Souza Serra, com aplicação de multa no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). **PROCESSO Nº 9466/2018 - CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO.** Responsável: BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta, alertar o consulente para que em consulta futura observe o disposto na parte in fine do § 1º do art. 59 da Lei Orgânica deste Tribunal e responder nos seguintes termos: “1) as medidas que devem ser adotadas para a recondução dos limites da despesa com pessoal, no caso de eventual superação dos limites estabelecidos, encontram-se expressas na Constituição Federal, nos termos dos §§ 3º, incisos I e II e 4º, do art. 169; 2) não é possível fazer alteração ou nova fixação de subsídios dos vereadores para vigor dentro da mesma legislatura, por força do princípio da anterioridade. Qualquer ato legislativo que modificar o valor dos subsídios dos vereadores só poderá produzir efeitos na legislatura seguinte, nos termos do art. 29, VI da Constituição Federal. É possível a redução do valor dos subsídios, caso seja necessário diminuir o gasto com a folha de pagamento para cumprimento dos limites previstos na Constituição Federal (arts. 29, VI e VII, 29-A, § 1º), bem como o imposto pela Lei Complementar nº 101/200 (art. 20, III, “a”); 3) o Chefe do Poder Executivo incorre em crime de responsabilidade quando: efetuar repasse ao Poder Legislativo que supere os limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária; 4) compete à Câmara Municipal processar e julgar os crimes de responsabilidade de natureza político administrativa cometidos pelo Prefeito, conforme ordenamento

jurídico (art. 4º do Decreto Lei nº 201/1967)”. PROCESSO Nº 3851/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUALDE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE MÉDICI. Responsáveis: FABIANA DE SOUSA COSTA LUSO, HELTON ROBERT MARTINS SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à senhora Fabiana de Sousa Costa Luso e dar quitação ao senhor Helton Robert Martins Sousa. PROCESSO Nº 3855/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE MÉDICI. Responsável: HILDEANE DE MELO SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Dennison da Silva Santos - OAB/MA 15.170. Advogado: Lucas Rodrigues Sá - OAB/MA 14.884. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB/MA 14.393. Advogado: Vivian Magalhães Frota Mont'alverne – OAB/MA 15941. Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA 8188. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 3856/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PRESIDENTE MÉDICI. Responsável: HILDEANE DE MELO SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Dennison Da Silva Santos – OAB/MA 15170. Advogado: Lucas Rodrigues Sá - OAB-14884/MA. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB/MA 14.393. Advogado: Vivian Magalhães Frota Mont'alverne – OAB/MA 15941. Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA 8188. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 2843/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUALDE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SAMBAÍBA. Responsável: MARCILÉIA COSTA RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 54/2019/GPROC2, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4250/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. Responsável: IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes – OAB/MA 5338. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3338/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. Responsável: PAULO BARBOSA COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3708/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. Responsáveis: BRUNOMOREIRA LIMA, JOSÉ MARIA DA ROCHA TORRES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: KÁSSIO ADRIANO MENEZES GUSMÃO - OAB-7842/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) somente ao Senhor José Maria da Rocha Torres. PROCESSO Nº 3702/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. Responsáveis: JOSÉ MARIA DA ROCHA TORRES, JOVALDO

CARDOSO OLIVEIRA JÚNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 610.400,00 (seiscentos e dez mil, quatrocentos reais) e multa solidária no valor de R\$ 63.040,00 (sessenta e três mil e quarenta reais) aos responsáveis e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente ao senhor José Maria da Rocha Torres.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 6569/2019 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA. REPRESENTAÇÃO. Representante: UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO. Representados: FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, ratificar a medida cautelar exarada por meio da Decisão Monocromática nº 01/2019-GCSUB3/OFG e determinar à Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores que retifique o edital e o termo de referência quanto aos seguintes aspectos: a.1) descrição detalhada dos serviços, a fim de que o modo de execução não fique a cargo do próprio licitante; a.2) detalhamento dos recursos humanos e materiais que serão utilizados para execução dos serviços, além dos encargos sociais, objetivando a obtenção do valor estimado da contratação e a aferição de sua adequação aos preços de mercado; a.3) definição do cronograma de execução dos serviços com o detalhamento das etapas e produtos a serem entregues em prazos fixados pela própria contratante; a.4) previsão dos resultados e/ou desempenho esperado; a.5) previsão de pagamento vinculado e proporcional ao atingimento dos resultados previamente estabelecidos (por escopo); a.6) nova publicação do edital, visto que o termo de referência foi alterado mediante simples errata, na qual aumenta a quantidade de serviços sem proceder a novos estudos para demonstrar o respectivo impacto nos custos da contratação, sem a devida republicação e devolução do prazo, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/93; e a.7) correção do item 6.2.4 do edital e do item 12 do termo de referência, que estabelecem critérios diferentes para o julgamento das propostas, o que causa insegurança para os participantes.* PROCESSO Nº 2955/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: IRENE DE OLIVEIRA SOARES. Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE Nº 116/2011. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: André Luís Campos Froes - OAB/MA 7567. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: João Antônio Martins Bringel - OAB/MA 6931. Advogado: Leidyane Maria Silva Lins - OAB/MA 9066. Advogado: Marinel Dutra de Matos - OAB/MA 7517. Advogado: Paulyana Buhatem Ribeiro - OAB/MA 6602. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Procurador: Célio Marques Freitas - CPF nº 550.548.623-15. Procurador: Luís Gustavo Chuva Candeira, CPF nº 009.321.853-20. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar a subalínea “a.1” do Parecer Prévio PL-TCE nº 116/2011, que passa a ter a seguinte redação: “a.1. ausência de documentos integrantes da prestação de contas exigidos pelo Anexo I, Módulos I e II, do art. 5º da IN/TCE/MA nº 009/2005 (capítulo II, item 2.21, c/c capítulo III, itens 3.2, 3, 6 e 8.2 do Rit nº 034/2008); manter, integralmente, as subalíneas “a.2” a “a.13”, em razão da permanência de ocorrências remanescentes nas contas, consignadas no capítulo IV, itens 1.1, 1.2.1, 1.2.4-c, 2.3, 3.1.1, 3.3, 3.4, 7.1, 9.1, 9.3, 10.3, 13.1 e 13.3 do RIT nº 034/2008; mantendo a desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2955/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: IRENE DE OLIVEIRA SOARES. Recorrido: Acórdão PL-TCE Nº 623/2011. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: André Luís Campos Froes - OAB/MA 7567. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: João Antônio Martins Bringel - OAB/MA 6931. Advogado: Leidyane Maria Silva Lins - OAB/MA 9066. Advogado: Marinel Dutra de Matos - OAB/MA 7517. Advogado: Paulyana Buhatem Ribeiro - OAB/MA 6602. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Procurador: Célio Marques Freitas - CPF nº 550.548.623-15. Procurador: Luís Gustavo Chuva Candeira, CPF nº 009.321.853-20. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas,*

*decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa aplicada à responsável consignada na alínea “c”, para R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), excluir a alínea “l” e alterar a alínea “k”, mantendo na íntegra os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 623/2011. PROCESSO Nº 2955/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: IRENE DE OLIVEIRA SOARES. Recorrido: Acórdão PL-TCE Nº 624/2011. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: André Luís Campos Froes - OAB/MA 7567. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: João Antônio Martins Bringel - OAB-MA6931. Advogado: Leidyane Maria Silva Lins - OAB/MA 9066. Advogado: Marinel Dutra de Matos - OAB/MA 7517. Advogado: Paulyana Buhatem Ribeiro - OAB/MA 6602. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Procurador: Célio Marques Freitas - CPF nº 550.548.623-15. Procurador: Luís Gustavo Chuva Candeira, CPF nº 009.321.853-20. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o julgamento das contas para regular com ressalvas e reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). PROCESSO Nº 1642/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. Responsável: SUELI ROSINA TONIAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 9364/2017 - REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL. Responsável: AMAURY SANTOS ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Mary Nilce Soares Almeida - OAB-14919/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação prejudicada, em razão da perda do seu objeto, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 11704/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. Responsáveis: CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, HÉLIO PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação prejudicada, em razão da perda do seu objeto, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5649/2018 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. Responsável: CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação prejudicada, em razão da perda do seu objeto, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 10066/2018 - DENÚNCIA. COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, SEMIRAMIS ANTÃO DE ALENCAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA 17241. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação prejudicada, em razão da perda do seu objeto, determinar ao município que abstenha-se de exigir em procedimentos licitatórios documentos que não estão previstos na legislação e que restrinjam o caráter competitivo do certame; que sejam disponibilizados os editais de licitação no Portal de Transparência do Município e no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas dentro dos prazos mínimos para a realização da sessão do certame; e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2699/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. Responsável: JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de sanar parcialmente as ocorrências descritas nas alíneas a.1, a.2, a.3, a.4.1, a.4.2 e a.6 do Parecer Prévio PL-TCE nº 21/2016, mantendo, integralmente, as demais ocorrências descritas no Parecer Prévio PL-TCE nº 21/2016 e no Acórdão PL-TCE nº 253/2016. PROCESSO Nº*

1574/2017 - RECURSO DE REVISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. Responsável: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA 8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra os termos do Acórdão PL-TCE nº 674/2013. O Presidente Joaquim Washington Luiz de Oliveira convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a Presidência, a fim de concluir sua relatoria.* RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 9676/2018 - CONSULTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE IMPERATRIZ. Responsável: JOSAFAN BONFIM MORAES REGO JÚNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 333/2019/GPROC4, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a consulta e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6347/2018 - CONSULTA. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. Responsável: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *Após o relatório, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 2854/2008 e 3040/2009, suspensos nesta sessão, 3641/2006 e 2905/2014, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim e ao Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 15/05/2019, respectivamente, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 4937/2013, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva nesta sessão, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 166/2019, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os processos nºs 2830/2008 e 5076/2014, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 6347/2018, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão, e o processo nº 2656/2010, suspenso na sessão de 27/03/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 3929/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 24/04/2019, após voto do Relator; e da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2780/2008, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.*

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Ata da Décima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em três de julho de dois mil e dezenove.

Aostrês dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às dez horas e dez minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima nona sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausente o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Em férias, no período de 24/06 a 23/07/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 563/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 2ª Sessão Ordinária do Pleno do ano 2019, realizada no dia 13/02/2019, 3ª Sessão Ordinária do Pleno do ano 2019, realizada no dia 20/02/2019, 5ª Sessão Ordinária do Pleno do ano 2019, realizadano dia 13/03/2019, 8ª Sessão Ordinária do Pleno do ano 2019, realizada no dia 03/04/2019. Em tempo, o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa apresentou o processo nº 5355/2019, que trata de pedidos formulados pela Associação e pelo Sindicato de Servidores deste Tribunal, com o propósito de promover a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos editado pela Lei Estadual nº 10.759/2017. Após leitura, foi aprovado, por unanimidade e nos termos propostos pelo Relator, o anteprojeto de lei para alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos deste Tribunal. Não havendo expedientes e sorteios, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: O Conselheiro Edmar Serra Cutrim transmitiu agradecimentos do servidor Daniel Domingues de Sousa Filho, homenageado pelos membros do Pleno na sessão anterior, dia 26/06/2019, pela publicação do livro “Tribunal de Contas do Maranhão e o Controle Externo - Legislação Consolidada e Jurisprudência”; o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 4687/2014 e 3793/2012; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão comunicou a devolução, com voto divergente, do processo nº 6347/2018, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, que solicitou sua suspensão; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 7591/2018. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *Em razão de pedidos para produção de sustentação oral, apresentados pelos Senhores Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, e Antônio Eber Braga, OAB/MA nº 10.676, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o Presidente concedeu preferência para o julgamento dos processos nºs 2721/2017, 3630/2009, 3625/2009 e 3644/2009, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, respectivamente.* RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 2721/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: VILSON ANDRADE BARBOSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Brito - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Brito Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Brito - OAB/MA 13.881-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, indeferir o pedido de arquivamento requerido e manter a medida cautelar.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3625/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-

10724/MA. Advogado: Antonio Geraldo De Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB-7099/MA. Advogado: Danilo Goncalves Costa E Lima - OAB-6487/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Gabriella Reis Amin Castro - OAB-9758/MA. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA. Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA. Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA. Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15. Procurador: Walter de Vasconcelos Neto CPF 045.278.463-88. *Após a produção da sustentação oral, o Procurador manteve o Parecer nº 852/2018/GPROC3. O Relator proferiu proposta de decisão pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo o Parecer Prévio pela desaprovação das contas e o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 3630/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Antonio Geraldo De Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB-7099/MA. Advogado: Danilo Goncalves Costa E Lima - OAB-6487/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Gabriella Reis Amin Castro - OAB-9758/MA. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA. Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA. Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA. Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15. Procurador: Walter de Vasconcelos Neto CPF 045.278.463-88. Após a produção da sustentação oral, o Procurador manteve o Parecer nº 851/2018/GPROC3 . O Relator proferiu proposta de decisão pela irregularidade das contas, com aplicação de débito e aplicação de multas, e o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 3644/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Antonio Geraldo De Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB-5759/MA. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB-7099/MA. Advogado: Danilo Gonçalves Costa E Lima - OAB-6487/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Gabriella Reis Amin Castro - OAB-9758/MA. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA. Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA. Advogado: SILAS GOMES BRÁS JUNIOR - OAB-9837/MA. Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15. Procurador: Walter de Vasconcelos Neto CPF 045.278.463-88. Após a produção da sustentação oral, o Procurador manteve o Parecer nº 1184/2017/GPROC4. O Relator proferiu proposta de decisão pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, apenas para reduzir as multas, mantendo, porém, o julgamento pela irregularidade das contas, e o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou vista dos autos. Às 11h10 o Presidente suspendeu a sessão que reiniciou às 11h20. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3285/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. Responsável: ARLENE GOMES DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à responsável. PROCESSO Nº 4417/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO. Responsável: ALEXANDRE CARVALHO COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 21.417,36, (vinte e um mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 40.141,73 (quarenta mil, cento e quarenta e um reais e setenta e três centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4743/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. Responsáveis: ADISON EMANOEL DA SILVA VERAS, DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez*

Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e multa no valor de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).* PROCESSO Nº 5299/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. Responsável: Cristiane Trancoso De Campos Damião. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 2993/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. Responsável: ROSA IVONE BRAGA FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 4760/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PEDREIRAS. Responsáveis: FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, IACIARIA BERNARDO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: João Paulo Da Silva Lima - OAB-14846/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda De Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 5371/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. Responsável: JOSÉ ALDO RIBEIRO SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 7347/2018 - Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE. Requerimento. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. RESPONSÁVEIS: Gesilene Vasconcelos Borges, Helena Maria Lobato Pavao, Kilmer Almeida Andrade, Luiz Raimundo Teixeira Lobato. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA nº 4.847. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA nº 8.310. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA nº 7.636. *DELIBERAÇÃO: Após o voto do Relator, pela manutenção dos Acórdãos PL-TCE nºs 1241/2016, 1242/2016, 1243/2016 e 1240/2016, que formalizaram o julgamento das contas do FMS, FUNDEB, FMAS e Administração Direta, respectivamente, e pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas da Administração Direta. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo e o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3618/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/IMPERATRIZ. Responsáveis: ANTONIO MARKUS DA SILVA LIMA, ILMAR LIMA GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5862/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. Responsáveis: ELILSON ANTONIO AZEVEDO TEIXEIRA, SELY SANTOS VILELA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4087/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARAJÁ DO SENA. Responsáveis: DJALMA BEZERRA MACIEL, MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA, QUEONETE ALBINO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSOS Nº 4210/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Responsáveis: JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA, WALTER CANALES SANTANA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 8113/2017- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. Responsável: FRANCIMAR MARCULINO DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3662/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPEMAS. Responsável: CATHERINE GIOVANNA GONÇALVES BARROSO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 98.654,58 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 607/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. Responsável: ILTAMAR DE ARAUJO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 377.619,56 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3629/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. Responsável: MARCOS ROBERT SILVA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Margareth Maria Machado Ribeiro - OAB/MA 11.343. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7976/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. Responsável: DOMÍCIO GONÇALVES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito. PROCESSO Nº 9407/2017 - CONSULTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS. Responsável: LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: o credenciamento é uma forma de inexigibilidade de licitação, mesmo não estando previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pois o referido rol dos incisos é meramente exemplificativo; a inserção de dados no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas (SACOP), de um processo de credenciamento pode ser feito incluindo como licitação, procedimentos auxiliares, finalidade credenciamento ou inexigibilidade, e neste caso o sistema não permite a inclusão da finalidade credenciamento. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 1917/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS.********

Responsáveis: DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS, ISMÊNIA CRISTINA BEZERRA DE ALENCAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays De Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Júnior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) ao Senhor Domingos Vinícius de Araújo Santos e excluir a responsabilidade da Senhora Ismênia Cristina Bezerra de Alencar. PROCESSO Nº 3707/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. Responsáveis: MERCIAL LIMA DE ARRUDA, ROSSICLEA ALBUQUERQUE CHAVES ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Flavio Vinicius Araujo Costa - OAB-9023/MA. Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3976/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CODÓ. Responsáveis: PAULY MARAN OLIVEIRA BARBOSA SOARES, ADÃO MARCELO MOEBUS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representantes legais: Não há. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas, mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 26/2017. PROCESSO Nº 3319/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FES - INSTITUTO OSWALDO CRUZ. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3619/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORREIA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: José de Ribamar Amorim da Silva Júnior - OAB/MA 10.706. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO Nº 3573/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA. Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 12283/2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARCOS ALEXANDRE KOWARICK. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para alterar o julgamento para regular com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO Nº 7037/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 693.395,09 (seiscentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e nove centavos) e multa no valor de R\$ 69.339,50 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) à responsável. PROCESSO Nº 3717/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.********

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 931.688,77 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) e multa no valor de R\$ 93.168,87 (noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) à responsável. PROCESSO Nº 11589/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: ALDERINO CARNEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 221.039,28 (duzentos e vinte e um mil, trinta e nove reais e vinte e oito centavos) e multa no valor de R\$ 22.103,98 (vinte e dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 8467/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. Responsável: MARCONI BIMBA CARVALHO DE AQUINO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 415.874,34 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 41.587,43 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 7396/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. CONVÊNIO. Responsável: MARCONI BIMBA CARVALHO DE AQUINO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.412.309,88 (um milhão, quatrocentos e doze mil, trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos) e multa no valor de R\$ 141.230,98 (cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta reais e noventa e oito centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 2119/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. Responsável: MARCONI BIMBA CARVALHO DE AQUINO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.339.514,86 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e catorze reais e oitenta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 133.951,48 (cento e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 9023/2018 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. Responsável: ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: Os Caixas Escolares instituídos nas escolas públicas da rede estadual e municipal, possuem personalidade jurídica de direito privado, nos termos do Decreto nº 2.896/1998; Os recursos federais repassados aos Caixas Escolares, obedecerão às diretrizes definidas nas resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; É vedada a utilização de recursos do PDDE para pagamento de tributos que não incidem sobre bens adquiridos ou serviços contratados de acordo com o programa; Acerca das obrigações tributárias, é necessário observar a Resolução/CD/FNDE nº 10 de 2013, especialmente o art. 26, inc. III, alíneas “k” e “m”: k. apresentar as Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), ainda que de isenção ou negativa (...); e l. apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa (...); Os Caixas Escolares e as Prefeituras possuem CNPJ distintos, arcando cada uma, portanto, com os seus respectivos débitos fiscais; O Gestor responsável pelo Caixa Escolar deverá exaurir os encargos e débitos fiscais contraídos pelo atraso nas apresentações das Declarações Fiscais. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar neste processo. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 3436/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS. Responsável: NEUSA SILVA VIANA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 7.085,80 (sete mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos) e multa no valor total de R\$

5.417,16 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e dezesseis centavos) à responsável. **PROCESSO Nº 5687/2017** - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3318/2011** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RIVALMAR LUIS GONÇALVES MORAES, SILVANA PEREIRA MENDONÇA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e cancelar os encaminhamentos previstos nas alíneas “f” e “g” do Acórdão PL-TCE/MA nº 614/2016. **PROCESSO Nº 3319/2011** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. INSTITUTO OSWALDO CRUZ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e cancelar os encaminhamentos previstos nas alíneas “h” e “i” do Acórdão PL-TCE/MA nº 615/2016. **PROCESSO Nº 3320/2011** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARCELO NUNES SANTANA, RIVALMAR LUIS GONÇALVES MORAES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e cancelar os encaminhamentos previstos nas alíneas “f” e “g” do Acórdão PL-TCE/MA nº 678/2016. **PROCESSO Nº 3321/2011** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARCELO NUNES SANTANA, RIVALMAR LUIS GONÇALVES MORAES, ROSILEIA MENDES OLIVEIRA, SILVANA PEREIRA MENDONÇA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e cancelar os encaminhamentos previstos nas alíneas “f” e “g” do Acórdão PL-TCE/MA nº 616/2016. **PROCESSO Nº 4102/2012** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. Responsáveis: ANTONIO ANDRADE DE MOURA, ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO, ARYENNES DA CRUZ MIRANDA DE AMORIM, CIRLENE SILVA FERREIRA, JOSÉ EDVALDO BRITO, JUCELINO DOS SANTOS AGUIAR, MANOEL MIRANDA, MARIA ADEMIR DA COSTA, MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA, VALCIONE DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para corrigir falhas existentes na alínea “c” e nas subalíneas “d.1” e “d.2” do Acórdão PL-TCE nº 159/2019, mantendo os demais termos. **PROCESSO Nº 3386/2013** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA. Responsáveis: ANA LUCIA BARBOSA, ELIANE MUNIZ DE CASTRO, EVANDRO DE ASSIS, HILTON GONÇALO DE SOUSA, NILSON MUNIZ DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multas solidárias nos valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), aos senhores Evandro de Assis e Ana Lúcia Barbosa, R\$

4.000,00 (quatro mil reais), aos senhores Nilson Muniz dos Santos, Ana Lúcia Barbosa e Eliane Muniz de Castro, e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) somente ao senhor Nilson Muniz dos Santos. PROCESSO Nº 3388/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA. Responsáveis: ELIANE MUNIZ DE CASTRO, HILTON GONÇALO DE SOUSA, JOSE BONIFÁCIO MUNIZ NETO, REGINALDO PIRES TORRES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos senhores José Bonifácio Muniz Neto e Eliane Muniz de Castro, e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) somente ao senhor Reginaldo Pires Torres.* PROCESSO Nº 4362/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO BATISTA. Responsáveis: KEINA CRISTINA LINDOSO ARAUJO, RAIMUNDA CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO, SURAMA CRISTINA SERRA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4374/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA. Responsáveis: ERLLEM FERNANDA CARNEIRO PINTO, JOSE RAIMUNDO BRENHA FONSECA FILHO, SURAMA CRISTINA SERRA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos senhores Surama Cristina Serra Soares e Erllem Fernanda Carneiro Pinto.* PROCESSO Nº 3646/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA DO MARANHÃO. Responsável: DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa.* PROCESSO Nº 3956/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO. Responsável: TILOMAR SOUSA PINTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4591/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO. Responsáveis: TILOMAR SOUSA PINTO. Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 12731/2016 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE TURIQUÊ. Responsáveis: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO, LUZIA CRISTINA HIPOLITO, MANOEL CLÁUDIO HIPÓLITO, RAONI CUTRIM COSTA, SIVALDO JOSE RIBEIRO AMORIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: FELIPE DE JESUS MORAES - OAB-6043/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, declarar ilegal a contratação da empresa Livraria e Papelaria Progresso Eireli - ME, mantendo-se os efeitos da medida cautelar concedida, haja vista a prática de ato ilegal e antieconômico com dano ao erário municipal e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6215/2019 - DENÚNCIA. EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Flavia Alexsandra Noleto De Miranda Carvalho - OAB-7282/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar e determinar à Empresa Maranhense de Administração*

Portuária – EMAP para que, no prazo de 15 (quinze) dias celebre termo aditivo de supressão de valor, quanto ao item 5.16.25, da planilha orçamentária, enviando cópia do referido documento e de sua publicação na imprensa oficial a este Tribunal e ao SACOP, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3793/2012 e 4687/2014, suspensos nesta sessão, e 2905/2014, com vista ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 15/5/2019; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nº 73047/2018, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nesta sessão, e 4937/2013, com vista ao Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 20/5/2019; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os processos nºs 4074/2008 e 5447/2008, suspensos nesta sessão, e 2830/2008, suspenso na sessão de 29/05/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 6347/2018, suspenso nesta sessão, e 2656/2010, 2923/2010 e 7536/2016, suspensos nas sessões de 27/03/2019, 12/06/2019 e 19/06/2019, respectivamente; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 3929/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 24/4/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3625/2009, 3630/2009 e 3644/2009, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira nesta sessão, 3758/2011 e 5110/2016, suspensos na sessão de 26/06/2019, e 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na sessão de 12/06/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata da Vigésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dez de julho de dois mil e dezenove.

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às dez horas e dez minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 8/7 a 5/9/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 439/2019, publicada no DOE de 26/4/2019) e José de Ribamar Caldas Furtado (em férias, no período de 24/06 a 23/07/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 556/2019, publicada no DOE de 27/5/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Não havendo expedientes e sorteios, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de

Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Edmar Serra Cutrim devolveu o processo nº 7347/2018, com voto divergente, porém, sem discordar do mérito e o processo nº 3929/2012, com voto escrito; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2812/2010; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta de forma extraordinária do processo nº 6463/2019 (Representação) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3639/2009 e a retirada de pauta do processo nº 3439/2013 e o Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis devolveu o processo nº 2905/2014, sem manifestação divergente. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *O Presidente informou sobre o pedido para produção de sustentação oral apresentado pelo Senhor Antônio Eber Braga, OAB/MA nº 10676, para o processo nº 3639/2009-TCE/MA, que ficou prejudicado em razão de sua suspensão de pauta.* RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 2905/2014 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. RESPONSÁVEL: José Farias de Castro (160.776.953-00). PARTE: Olga Maria Lenza Simão. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis sem manifestação divergente. O Relator manteve o voto proferido na sessão de 15/5/2019 para que os autos fossem juntados ao processo nº 4958/2016, para análise conjunta. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator.* PROCESSO Nº 4687/2014 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUTAPERA. RESPONSÁVEIS: Amin Barbosa Quemel (093.418.462-34), Celiane Rikarla Araújo Correa (849.962.693-91), Francisco Petrônio dos Santos Mesquita (354.987.063-91) e Jean Márcio Cruz Corrêa (565.142.472-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB/MA 6499; Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB/MA 17241; Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB/MA 11657. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multas solidárias no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3861/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEL: Alex Oliveira de Souza (592.010.454-68). PARTE: Alex Oliveira de Souza - Diretor-Presidente da FAPEMA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu que os autos sejam digitalizados e apensados ao processo nº 3738/2017, para análise conjunta.* PROCESSO Nº 3865/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEL: Alex Oliveira de Souza (592.010.454-68). PARTE: Alex Oliveira de Souza - Diretor-Presidente da FAPEMA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu que os autos sejam digitalizados e apensados ao processo nº 3738/2017, para análise conjunta.* PROCESSO Nº 3867/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEL: Alex Oliveira de Souza (592.010.454-68). PARTE: Alex Oliveira de Souza - Diretor-Presidente da FAPEMA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu que os autos sejam digitalizados e apensados ao processo nº 3534/2015, para análise conjunta.* PROCESSO Nº: 6254/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEL: Alex Oliveira de Souza (592.010.454-

68).PARTE: Alex de Oliveira de Souza - Diretor-Presidente da FAPEMA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu que os autos sejam digitalizados e apensados ao processo nº 3738/2017, para análise conjunta.* PROCESSIONº 6411/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEL: Alex Oliveira de Souza (592.010.454-68). PARTE: Alex Oliveira de Souza - Diretor-Presidente da FAPEMA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu que os autos sejam digitalizados e apensados ao processo nº 5432/2016, para análise conjunta.* PROCESSO Nº 7151/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEL: Alex Oliveira de Souza (592.010.454-68). PARTE: Alex Oliveira de Souza - Diretor-Presidente da FAPEMA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu que os autos sejam digitalizados e apensados ao processo nº 3738/2017, para análise conjunta.* PROCESSO Nº 7364/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEL: Alex Oliveira de Souza (592.010.454-68). PARTE: Alex Oliveira de Souza. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu que os autos sejam digitalizados e apensados ao processo nº 5432/2016, para análise conjunta.* PROCESSO Nº 5380/2017 - NATUREZA: Denúncia. ESPÉCIE: Denúncia. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49), Raimundo Nonato dos Santos Braga (778.408.603-20). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB/MA 6.043. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSIONº 9855/2009 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009. ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEL: Sâmia Gisely Pinto Jansen Pereira (279.047.333-15). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento do mérito.* PROCESSO Nº 3220/2014 - NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. ESPÉCIE: Licitação. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. RESPONSÁVEIS: José Raimundo Frazão Ribeiro (104.306.523-72), Luís Fernando Moura da Silva (054.623.473-91), Marília da Conceição Gomes da Silva (094.332.873-04). PARTE: CONSTRUTORA SUCESSO S/A. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5779/2014 - NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. ESPÉCIE: Licitação. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. RESPONSÁVEL: Marília da Conceição Gomes da Silva (094.332.873-04). PARTE: CONSPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6257/2014 - NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. ESPÉCIE: Licitação. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. RESPONSÁVEL: Marília da Conceição Gomes da Silva (094.332.873-04). PARTE: PLANOR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8169/2014 - NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. ESPÉCIE: Licitação. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. RESPONSÁVEL: Marialdo Carvalho Alves (280.419.253-91). PARTE: BFX- Construções Comércio LTDA.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11480/2014 - NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. ESPÉCIE: Licitação. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. RESPONSÁVEL: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20). PARTE: Construtora DOMUS LTDA.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7253/2018 - NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. ESPÉCIE: Contrato. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. RESPONSÁVEL: Deusimar Serra Silva (431.864.163-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7347/2018 - NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE. ESPÉCIE: Requerimento. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA HELENA. RESPONSÁVEIS: Gisele Vasconcelos Borges (249.792.103-25), Helena Maria Lobato Pavão (198.352.303-82), Kilmer Almeida Andrade (460.172.753-72) e Luiz Raimundo Teixeira Lobato (137.772.383-68), PARTE: Helena Maria Lobato Pavão.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA nº 4847; Advogado: Cristian Fábio Almeida Borrvalho - OAB/MA nº 8310; Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA nº 7636. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim com voto revisor, porém, sem divergir no mérito. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira reformou seu voto proferido na sessão de 3/7/2019, no sentido de manter os Acórdãos PL- TCE nº 1241/2016, PL- TCE nº 1242/2016, PL- TCE nº 1243/2016 e PL - TCE nº 1240/2016, e emitir parecer prévio pela aprovação das contas, para acompanhar o voto do Revisor. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.* RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 4074/2008 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008. ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO, ART. POLITICA E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. RESPONSÁVEIS: Edmundo Costa Gomes (175.342.593-04), Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Humberto Ivar Araújo Coutinho (027.657.483-49). PARTE: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo OAB/MA 5166. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - OAB/MA 5166. Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento do mérito.* PROCESSO Nº 5447/2008 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. RESPONSÁVEIS: Ione Santos Sousa (706.430.593-34), Jorge Erlon de Brito (033.232.265-34), José Antônio Leal Ferreira (365.529.093-49), Mercial Lima de Arruda (025.345.923-00). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527; Advogado: FLÁVIO VINÍCIUS ARAÚJO COSTA - OAB 9023/MA; Advogado: SÉRGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB 7405/MA; Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405; MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 1919/2010 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009. ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO DE CAXIAS - FUNDEB. RESPONSÁVEL: Sílvia Maria Carvalho Silva (022.005.033-34). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regular com ressalvas as contas e aplicar multa de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) à responsável. PROCESSO Nº 3706/2011 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GRAJAÚ. RESPONSÁVEL: Mercial Lima de Arruda (025.345.923-00). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTÔNIO GONÇALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA. Advogado: FLÁVIO VINÍCIUS ARAÚJO COSTA - OAB/MA 9023. Advogado: SÉRGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB/MA 7405. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regular com ressalvas as contas e aplicar multa de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3768/2012 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA. RESPONSÁVEL: Enir Ferreira Lima (483.166.793-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito no valor de R\$ 83.506,50 (oitenta e três mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 22.850,65 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4127/2012 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAJAÚ. RESPONSÁVEIS: Mercial Lima de Arruda (025.345.923-00), Rossicléa Albuquerque Chaves Arruda (319.328.943-49). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multas solidárias no valor de R\$ 34.934,70 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4003/2015 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES. RESPONSÁVEL: Iratan Diamantina da Silva (418.563.503-63). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar regulares as contas. O Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 9907/2017 - NATUREZA: Recurso de Revisão. ESPÉCIE: Recurso de Revisão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTOIA. RESPONSÁVEIS: Jamilza Neves Baquil (406.784.153-15), Raimundo Nonato Abraão Baquil (179.105.603-20). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento com efeitos infringentes aos embargos de declaração, de modo a tornar insubsistente o Acórdão PL-TCE nº 896/2015, para julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis. RELATOR CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3309/2011 - ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER. NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta. EXERCÍCIO

FINANCEIRO: 2010. RESPONSÁVEIS: Glauciane Brito Araújo (025.726.883-95), Ivanildo Peixoto Teixeira (685.621.283-68), José Mamédio Lourenço Silva (096.907.783-15), Raimundo Nonato Leal (176.057.333-72). REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou que fosse consignada em ata a ratificação do voto do processo nº 3309/2011, que trata das contas anuais da administração direta do município de Governador Archer do exercício financeiro 2010, em que, por ocasião de sua relatoria, ocorrida na sessão de 10 de abril do ano em curso, omitiu-se da leitura completa do dispositivo, a qual consiste em: a – julgar regular com ressalva a Tomada de Contas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Governador Archer, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Leal, Prefeito, do Senhor José Mamédio Lourenço da Silva, Secretário Municipal de Administração, da Senhora Glauciane Brito Araújo, Tesoureira, e do Senhor Ivanildo Peixoto Teixeira, Coordenador de Finanças, relativa ao exercício financeiro de 2010, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 21 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das irregularidades remanescentes e constantes no Relatório de Instrução nº 6086/2016/UTCEX/SUCEX não terem o condão de macular as Contas; b – por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.828/DF, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas do ex-prefeito e ordenador de despesa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Governador Archer, Senhor Raimundo Nonato Leal, exercício financeiro de 2010, em razão das irregularidades remanescentes e constantes no Relatório de Instrução (RI) nº 6086/2016/UTCEX/SUCEX; c – aplicar ao responsável Raimundo Nonato Leal multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em razão da irregularidade descrita no item nº 2.1.7.1, letra “a” do RIT 1038/2012 (item nº 2.8, do RI 6086/2016/UTCEX/SUCEX), caracterizada pelo envio intempestivo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 2º ao 4º bimestres, do exercício de 2010, com fundamento no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA (alterado pela Resolução TCE/MA nº 108/2006), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser paga no prazo de 15 dias, a conta da publicação oficial do Acórdão; d – aplicar ao responsável Raimundo Nonato Leal multa de R\$ 34.632,36 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), equivalente a trinta por cento dos seus vencimentos anuais (R\$ 115.441,20), com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, em razão da irregularidade descrita no item nº 2.1.7.1, letra “b” do RIT 1038/2012 (item nº 2.8 do RI 6086/2016/UTCEX/SUCEX), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão; e – determinar o aumento do valor das multas decorrentes das alíneas “c”, e “d”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005); f – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014. **PROCESSO Nº 3819/2011** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEIS: Celson César do Nascimento Mendes (874.567.293-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023; Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506; Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405; MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir a irregularidade descrita na subalínea “a.2” do Acórdão PL-TCE nº 831/2015 como ensejadora de imputação de débito, por entendê-la como ocorrência passível somente aplicação de multa, alterando a redação das alíneas “b”, “c”, “i” e “j” do Acórdão PL-TCE nº 831/2015, no entanto sem alterar o mérito do julgamento anterior proferido no sentido de julgar irregular a Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Porto Rico do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Celson César do Nascimento Mendes, com fundamento no art. 22, incisos II e III da Lei nº 8.258/2005, nos seguintes termos: b - condenar o responsável, Senhor Celson César do Nascimento Mendes, ao pagamento do débito de R\$ 1.240.519,08 (um milhão, duzentos e quarenta mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das irregularidades descritas na alínea “a”, subalínea*

“a.4”; c - aplicar ao responsável, Senhor Celson César do Nascimento Mendes, a multa de R\$ 124.051,90 (cento e vinte e quatro mil, cinquenta e um reais e noventa centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão; i) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas aplicadas no valor total de R\$ 182.211,90 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e onze reais e noventa centavos), tendo como devedor o Senhor Celson César do Nascimento Mendes; j – enviar à Procuradoria-Geral do Município de Porto Rico do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor imputado de R\$ 1.240.519,08 (um milhão, duzentos e quarenta mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos), tendo como devedor o Senhor Celson César do Nascimento Mendes. **PROCESSO Nº 3820/2011** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEIS: Celson César do Nascimento Mendes (874.567.293-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir a irregularidade descrita na subalínea “a.1” do Acórdão PL-TCE nº 832/2005 como ensejadora de imputação de débito, por entendê-la como ocorrência passível somente aplicação de multa, alterando a redação das alíneas “b”, “c”, “g” e “h” do Acórdão PL-TCE nº 832/2015, no entanto sem alterar o mérito do julgamento anterior proferido no sentido de julgar irregular a tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Porto Rico do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Celson César do Nascimento Mendes, com fundamento no art. 22, incisos II e III da Lei nº 8.258/2005, nos seguintes termos: b – condenar o responsável, Senhor Celson César do Nascimento Mendes, ao pagamento do débito de R\$ 210.266,13 (duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e treze centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade descrita na alínea “a”, subalínea e “a.3”; c – aplicar ao responsável, Senhor Celson César do Nascimento Mendes, a multa de R\$ 21.026,61 (vinte e um mil, vinte e seis reais e sessenta e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão; g – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas aplicadas no valor total de R\$ 25.026,61 (R\$ 21.026,61 + R\$ 4.000,00), tendo como devedor o Senhor Celson César do Nascimento Mendes; h – enviar à Procuradoria-Geral do Município de Porto Rico do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor imputado de R\$ 210.266,13 (duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e treze centavos), tendo como devedor o Senhor Celson César do Nascimento Mendes. **PROCESSO Nº 3822/2011** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEL: Celson César do Nascimento Mendes (874.567.293-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir a irregularidade descrita na subalínea “a.1” do Acórdão PL-TCE nº 833/2005 como ensejadora de imputação de débito, por entendê-la como ocorrência passível somente aplicação de multa,

alterando a redação das alíneas “b”, “c”, “g” e “j” do Acórdão PL-TCE nº 833/2015, no entanto sem alterar o mérito do julgamento anterior proferido no sentido de julgar irregular o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Porto Rico do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Celson César do Nascimento Mendes, com fundamento no art. 22, incisos II e III da Lei nº 8.258/2005, nos seguintes termos: “b – condenar o responsável, Senhor Celson César do Nascimento Mendes, ao pagamento do débito de R\$ 220.971,65 (duzentos e vinte mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade descrita na alínea ‘a’, subalínea ‘a.3’; c – aplicar ao responsável, Senhor Celson César do Nascimento Mendes, a multa de R\$ 22.097,16 (vinte e dois mil, noventa e sete reais e dezesseis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão; g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas aplicadas no valor total de R\$ 26.097,16 (R\$ 22.097,16 + R\$ 4.000,00), tendo como devedor o Senhor Celson César do Nascimento Mendes; j – enviar à Procuradoria-Geral do Município de Porto Rico do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor imputado de R\$ 220.971,65 (duzentos e vinte mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), tendo como devedor o Senhor Celson César do Nascimento Mendes”. **PROCESSO Nº 3824/2011** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEL: Celson César Do Nascimento Mendes (874.567.293-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023; Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506; Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405; MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração, para alterar o mérito do julgamento das contas para regular.** **PROCESSO Nº 4759/2011 (processo apensado nº 10351/2016-TCE/MA)** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEL: Marcony da Silva dos Santos (846.440.793-91). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTÔNIO GUEDESDE PAIVA NETO - OAB/MA 7180. Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB/MA 5338. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer, por manifestamente intempestivo, o recurso de reconsideração.** **PROCESSO Nº 3872/2014** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA. RESPONSÁVEL: Vagtônio Brandão dos Santos (343.983.333-04). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB/MA 17.241. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.** **PROCESSO Nº 6174/2019** - NATUREZA: Consulta. ESPÉCIE: Consulta. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. RESPONSÁVEL: Karla Batista Cabral (621.715.423-49). PARTE: KARLA BATISTA CABRAL. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALINE DANTAS AMARAL OAB-10053/MA. Advogado: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE – OAB-5991/MA. Advogado: LUÍS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB-6542/MA. Advogado: MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13051. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos do Relatório de Informação COTEX nº 33/2019: as receitas decorrentes de compensações financeiras ou de royalties são consideradas receitas extraordinárias**

e como tal, sua aplicação deve ser direcionada para investimento e não para despesas de custeio nos termos do art. 8º da Lei nº 7.990/89; a Lei nº 7.990/89 permite a aplicação dos recursos decorrentes de compensações financeiras ou de royalties para o pagamento de despesas de custeio com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública; não existe óbice na aplicação de recursos oriundos dos royalties quanto ao pagamento de despesas com pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviço desde que observe as vedações estabelecidas no art. 8º da Lei nº 7.990/89; a utilização de recursos provenientes dos royalties no pagamento para aquisição de combustíveis, aquisição de veículos escolares e máquinas para realização de obras, também, devem observar as vedações elencadas no art. 8º da Lei nº 7.990/89. O Presidente concedeu intervalo às 11h:04 e retomou a sessão às 11h14. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 3520/2012 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE. RESPONSÁVEL: Genival Fonseca Pinheiro (466.873.353-91). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito no valor de R\$ 5.630,28 (cinco mil, seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos) e aplicar multa de R\$ 7.126,05 (sete mil, cento e vinte e seis reais e cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 8170/2013 - NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. ESPÉCIE: Licitação. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68), Regina Lúcia de Almeida Rocha (106.710.803-34). PARTE: REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3413/2014 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. RESPONSÁVEL: Genivaldo Lopes Ribeiro (743.122.433-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Maria Sandra Ferreira - OAB/MA 8422. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3844/2015 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. RESPONSÁVEL: Alysson Cruz Lopes (847.840.593-34). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 6463/2019 (incluído) - REPRESENTAÇÃO. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. REPRESENTADOS: MIRIAM SANTOS DE OLIVEIRA, SANDY KAROLLINNE CUTRIM SANTOS E IPIRANGA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO LTDA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer da representação; adotar medida cautelar, sem a oitiva dos representados, com base no art. 75, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005, decidindo em termos diversos dos pedidos do representante, respaldado no mesmo art. 75, que autoriza o relator agir de ofício, determinando ao município de Barreirinhas que se abstenha de prorrogar o contrato; incumbir a administração municipal, caso a determinação venha a causar longa interrupção da fluência do calendário letivo de 2019, de comunicar o fato com a devida comprovação, para que este Tribunal de Contas avalie a possibilidade de adotar providências no sentido de modular os efeitos da medida cautelar; recomendar à administração municipal que adote providência para deflagrar imediatamente procedimento licitatório com vistas a firmar nova contratação do objeto do contrato encerrado; fixar o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta medida cautelar, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005, para que, caso queiram fazê-lo, os representados apresentem a sua manifestação. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 10544/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO

FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. RESPONSÁVEIS: Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49), João da Cruz Soares (873.071.623-34) e Paulo Roberto Moreira Lopes (044.949.033-53). PARTE: João da Cruz Soares. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 189.053,21 (cento e oitenta e nove mil, cinquenta e três reais e vinte e um centavos), aplicação de multa no valor de R\$ 18.905,32 (dezoito mil, novecentos e cinco reais e trinta e dois centavos) ao Senhor João da Cruz Soares e multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Senhores Fernando Antônio Brito Fialho e Paulo Roberto Moreira Lopes. PROCESSO Nº 4965/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEIS: Haroldo Euvaldo Brito Léda (044.934.273-53), Luís Henrique de Nazaré Bulcão (044.015.303-49). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB/MA 12584. Advogado: AMANDA ALMEIDA WAQUIM - OAB/MA 10686. Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB/MA 11909. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 169.776,94 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) e aplicação de multa de R\$ 18.977,69 (dezoito mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ao Senhor Haroldo Euvaldo Brito Léda. PROCESSO Nº 4242/2012 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEL: Carlos Pereira Machado (050.335.638-74). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB/MA 18101. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para que o Acórdão PL-TCE nº 190/2019 seja republicado com as seguintes modificações em seu cabeçalho: exclusão dos nomes dos advogados Adriana Teixeira Mendes Coutinho, OAB/MA nº 18.543 e Sérgio Henrique Sorocaba Ayoub Omena, OAB/MA nº 17.184; inclusão do nome da advogada Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101; e manter os demais termos. PROCESSO Nº 3018/2008 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007. ENTIDADE: SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEIS: Abdelaziz Aboud Santos (003.097.703-78), Maria Olindina de Medeiros Moreira (069.353.543-15). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LOURENÇO CONRADO COSTA - OAB/MA 2189. Procurador: Maria da Graça Marques Cutrim, CPF nº 207.038.133-15. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis alterou em banca o Parecer nº 588/2018/GPROC4, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para: eliminar os itens 2, 3, 7, 8, 10, 12, 13 e 15 da alínea "a"; excluir as alíneas "b" e "c"; reduzir o valor da multa aplicada na alínea "d" de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); alterar o julgamento das contas de irregulares para regulares com ressalva e cancelar os encaminhamentos previstos nas alíneas "f" e "g" do Acórdão PL-TCE nº 168/2012. PROCESSO Nº 3709/2011 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEL: Iara Quaresma do Vale Rodrigues (104.227.903-97). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ACHYLLES DE BRITO COSTA - OAB-7876-A/MA. Advogado: ANTÔNIO GONÇALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA. Advogado: INGRID RAYSSA ARAÚJO BARROS - OAB/MA 14826. Advogado: SÉRGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB/MA 7405. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu*****

doparecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para alterar o Acórdão PL-TCE nº 19/2015 nos seguintes termos: modificar a redação do item I da alínea “a” para: não encaminhamento do Decreto do Prefeito regulando a execução orçamentária do exercício, acompanhado dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso exigido pelo Anexo I, Módulo I, item IV, alínea “c”, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (subitens 3.2, 4.2, 6.2 e 10.1 da seção IV) e manter os demais termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 19/2015. O Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. **PROCESSO Nº 4586/2011** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEIS: Aluizio Coelho Duarte (075.852.413-72). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração. **PROCESSO Nº 4589/2011** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEIS: Aldaires Alves Guimarães Lopes (466.802.413-91), Itaguajara Matos Oliveira (326.607.407-63). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração e cancelar o encaminhamento previstas nas alíneas “f” e “g” do Acórdão PL-TCE nº 869/2016 em razão da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014. **PROCESSO Nº 4234/2012** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEL: Carlos Pereira Machado (050.335.638-74). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB/MA 18101. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração, reformando o conteúdo do acórdão na seguinte forma, em razão da contradição constatada em seus termos: excluir o item I da alínea “a”; reduzir o valor da multa aplicada na alínea “d” para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 157/2019. **PROCESSO Nº 4516/2014** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. RESPONSÁVEL: José Maurício Carneiro Fernandes (000.858.66326). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis alterou em banca o Parecer nº 1444/2017/GPROC3, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. **PROCESSO Nº 2785/2015** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. RESPONSÁVEL: Jadson Lobo Rodrigues (014.231.643-18). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer pela desaprovação das contas. **PROCESSO Nº 3848/2015** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. RESPONSÁVEIS: Graciélia Holanda de Oliveira (807.471.913-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer pela desaprovação das contas. **PROCESSO Nº 3929/2012** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DÁCIO ROCHA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim com voto divergente, pelo conhecimento e provimento do recurso, alterando o julgamento para regular com ressalvas, reduzindo e excluindo multas. O Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto manteve a proposta de decisão proferida na sessão de 24/4/2019, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a irregularidade das contas. Aprovado, por unanimidade, o voto do Revisor.* RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3554/2011 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEL: Osmar de Jesus da Costa Leal, CPF nº 133.543.703-78. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 5110/2016 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015. ENTIDADE: FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. RESPONSÁVEL: Marcos Antonio Barbosa Pacheco (236.569.133-15). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARIA CLAUDETE DE CASTRO VEIGA - OAB/MA 7618. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2530/2010 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009. ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. RESPONSÁVEL: Izalmir Vieira da Silva (746.451.023-20). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES – OAB-5338/MA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração para reformar o Parecer Prévio PL-TCE Nº 70/2014, alterando sua alínea “a” para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais e manter o valor da multa consignada no Acórdão PL-TCE Nº 614/2014, com fundamento no art. 1º, XI, da Lei nº 8.258/2005 e no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000.* PROCESSO Nº 3758/2011 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta e dos Fundos Municipais. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. RESPONSÁVEIS: Cleide Conceição da Silva Gonçalves (280.426.463-72), Francisco Geremias de Medeiros (293.209.843-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA4847. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA 8310. Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764. Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152. Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração; excluir a subalínea “b.2”; reduzir o valor da multa descrita na subalínea “b.1” de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando-se que as irregularidades remanescentes se revestem de natureza formal; alterar a alínea “b” para modificar o valor total da multa aplicada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e excluir a alínea “d” do Acórdão PL-TCE nº 187/2015; e manter o julgamento regular com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3758/2011 (apensado nº 3762/2011) - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. RESPONSÁVEIS: Cleide Conceição da Silva Gonçalves (280.426.463-72), Francisco Geremias de Medeiros (293.209.843-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310. Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764. Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9152. Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O*

Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração; excluir a subalínea “b.1”; reduzir o valor da multa descrita na subalínea “b.2” de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando-se que as irregularidades remanescentes se revestem de natureza formal; reduzir o valor da multa da subalínea “b.3” de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais); alterar a alínea “b” para modificar o valor da multa total aplicada de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais); excluir a alínea “d” do Acórdão PL-TCE nº 189/2015; e manter o julgamento regular com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 3758/2011 (apensado nº 3766/2011) - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. RESPONSÁVEL: Francisco Geremias de Medeiros (293.209.843-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310. Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764. Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9152. Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração; alterar a alínea “b” para modificar o valor total da multa aplicada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); excluir a alínea “d” do Acórdão PL-TCE nº 188/2015; e manter o julgamento regular com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3758/2011 (apensado nº 3770/2011) - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. RESPONSÁVEL: Francisco Geremias de Medeiros (293.209.843-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA 8310. Advogado: Dayane Lianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764. Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9152. Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração e alterar a decisão contida nos Acórdãos PL-TCE nº s 190/2015 e 137/2016 para julgar regulares as contas.* Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3793/2012, suspenso na sessão de 3/7/2019; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 4937/2013, com vista ao Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 29/5/2019; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 2830/2008, suspenso na sessão de 29/05/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 2656/2010, 2923/2010, 7536/2016 e 6347/2018, suspensos nas sessões de 27/3/2019, 12/6/2019, 19/06/2019 e 3/7/2019, respectivamente; e da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3625/2009, 3630/2009 e 3644/2009, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 3/7/2019, e o processo nº 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na sessão de 12/6/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e quatrominutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-geral de Contas

Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em sete de agosto de dois mil e dezenove.

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas e seis minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima quarta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e do Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (em férias, no período de 22/07 a 20/08/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 757/2019) e os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (em férias, no período de 15/07 a 13/08/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 591/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão, submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 9ª Sessão Ordinária do Pleno do ano 2019, realizada no dia 10/04/2019, e passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Sorteio: Processo nº 7091/2019, que trata de Plano de Fiscalização do 2º Semestre de 2019, apresentado pela Secretaria de Controle Externo - SECEX, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Redistribuição: Processo nº 2571/2018, que trata de Representação formulada em desfavor da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos de São Luís/MA (Coliseu), exercício financeiro 2012, de responsabilidade do Senhor Anthony Boden, na qual o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa declarou-se suspeito de continuar a relatoria, por motivo de foro íntimo, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto. Os pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelo Senhor Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19215, relativos aos processos nºs 3994/2017, 4009/2017 e 4021/2017, de relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, restaram prejudicados em razão da ausência do relator. Ato contínuo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 2783/2010 e a suspensão do processo nº 8825/2011. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3353/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Janaína Nunes Leal Félix - OAB/PI 9135. *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7428/2013* - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sérgio De Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Luana Emanuela Assunção Salem - OAB-11999/MA. Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos - OAB-7961/MA. Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB-9914/MA. Advogado: Roberta Vasconcelos Santos - OAB-6775/MA. Advogado: Rogério Chaves Souza - OAB-10658/MA. Advogado: Sócrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3747/2014* - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JOZIAS LIMA OLIVEIRA, MARIA IRIS LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de*

contas altera em banca o Parecer nº 120/2018/GPROC04, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. **PROCESSO Nº 5032/2014** - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e multa no valor de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais) ao responsável. **PROCESSO Nº 5283/2014** - CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ELIÁB DIAS DE ABREU. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana Dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável. **PROCESSO Nº 5328/2014** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO NONATO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 2.631.407,87 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos) e multa no valor de R\$ 319.140,78 (trezentos e dezenove mil cento e quarenta reais e setenta e oito centavos) ao responsável. **PROCESSO Nº 5434/2016** - CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: IVO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. **PROCESSO Nº 4624/2017** - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: ALBERTO CARVALHO GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: **PROCESSO Nº 4937/2013** - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO DELFINO GUIMARÃES, EDIVAR DE JESUS RIBEIRO, FLORISA BATISTA DE CARVALHO SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNÇÃO MORAIS FILHO, ISABEL CRISTINA ALVES BARRADAS, MAGNO PIRES ALVES FILHO, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM, RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO, REGINALDO DA MATA ALMEIDA, REGINA LUCIA NUNES SOARES, SUELY ALMEIDA MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Álvaro Valadão Borges Neto - OAB/MA5.509. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para excluir do polo passivo, o Senhor Carlos Alberto de Oliveira Pereira. **PROCESSO Nº 48/2014** - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **PROCESSO Nº 4986/2014** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: KARLA BATISTA CABRAL, LINDA MARIA CRUZ RODRIGUES. Ministério Público Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO N° 7885/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARIALDO CARVALHO ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO N° 3658/2017 - DÉCIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: HUDSON CARNEIRO VIEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO N° 22/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. Responsáveis: FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, ODUVALDO SANTOS CRUZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO N° 4127/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ANTONIA MARIA CARNEIRO DE MENEZES, FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 4.166.974,20 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) e multa solidária no valor de R\$ 267.008,31 (duzentos e sessenta e sete mil, oito reais e trinta e um centavos) aos responsáveis e multa somente ao Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). PROCESSO N° 4736/2013 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: IVANETE DOS SANTOS DAMASCENA, LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. Advogado: Laila Santos Freitas - OAB-13454/MA. Advogado: Layonan de Paula Miranda - OAB-10699/MA. Advogado: Luis Eduardo Franco Boueres - OAB-6542/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO N° 12923/2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsáveis: CESAR FELIX, ORLANDO DE ABREU MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ítalo Ribeiro Montenegro - OAB- 26821-D/PE. Advogado: Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá - OAB-20742/PE. Advogado: Pedro Marcos Priori Campelo - OAB-11061/PI. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO N° 4794/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: RAIMUNDO ALMEIDA, RANDOLFO ARAÚJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 97.400,00 (noventa e sete mil e quatrocentos reais) e multa solidária no valor de R\$ 13.740,00 (treze mil, setecentos e quarenta reais) aos responsáveis. PROCESSO N° 603/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JORGE LUIS LISBOA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel o Senhor Jorge Luis Lisboa e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 131.162,60 (cento e trinta e um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos) e multa no valor de R\$ 6.558,13 (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e treze centavos). PROCESSO N° 4661/2016 -

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO, JOSÉ CARLOS AMORIM RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 9092/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ORLILSON SILVA DA LUZ, OSMAR FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4632/2018 - HOSPITAL TARQUÍNIO LOPES FILHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ MARIA ASSUNÇÃO MORAES JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3615/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RESPONSÁVEL: IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3955/2012 - FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULTURA E TURISMO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: LENOILSON PASSOS DASILVA, WESCLEY BRITO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO Nº 3963/2013 - FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTÔNIO CARLOS AUSTRÍACO FILHO, GILDÁSIO ÂNGELO DA SILVA, JORGE ROSA CRUZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3833/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JAIME SILVA DE ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4753/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ALINE ALICE ARAUJO DANTAS SOUZA, WALDENIO DA SILVA SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: JOAO GABINA DE OLIVEIRA - OAB-8973/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO Nº 3170/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CARMEM SILVA LIRA NETO, GUSTAVO ADRIANODE MATOS CORREA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu em parte do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação*

de multa. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3583/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: DIANA BARROS RODRIGUES, ELIZABETE SAMPAIO DE SOUSA, MARIA DE JESUS MUNIZ DA ROCHA, MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO, WELLINGTON LOPES NEPONUCENO, WILSON ANTONIO NUNES MOUZINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Ilan Kelson De Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de contas altera em banca o Parecer nº 378/2017/GPROC04, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir as alíneas “b.2” e “b.3” e alterar a subalínea “b.1” do Acórdão PL-TCE nº 643/2014, alterar o valor da multa total aplicada na alínea “b”, de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas.* PROCESSO Nº 3583/2011 (apensado o processo nº 3586/2011) - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO E WELLINGTON LOPES NEPONUCENO. Advogado: Ilan Kelson De Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de contas altera em banca o Parecer nº 343/2014/GPROC02, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para acrescentar a subalínea “b.1”, alterar o valor da multa solidária total aplicada na alínea “b”, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e excluir as alíneas “d” e “e” do Acórdão PL-TCE nº 645/2014, mantendo o julgamento regular com ressalvas.* PROCESSO Nº 3288/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ABNADAB SILVEIRA LEDA E RAIMUNDO PEREIRA LIMA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 1.521.896,82 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) e multa solidária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos responsáveis e multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) somente ao Senhor Abnadab Silveira Leda.* PROCESSO Nº 3288/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS. Responsável: EUZAMAR DE ARAÚJO SILVA SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.484.984,42 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3288/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URBANO SANTOS. Responsável: ABNADAB SILVEIRA LEDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de contas altera em banca o Parecer nº 529/2016/GPROC03, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 54.392,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais) e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3288/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE URBANO SANTOS. Responsável: RAIMUNDA NONATA CALDAS OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 5.344.643,54 (cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3639/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogado: Danilo Gonçalves Costa e Lima - OAB/MA 6487. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307; Advogado: Gabriela Martins Reis - OAB/MA 9758. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento de irregular para regular com ressalvas, excluir as subalíneas “b.1” e “b.3”, excluir o débito consignado na alínea “c”, mantendo, no entanto, a multa de R\$ 2.000,00 consignada na subalínea “b.5”, alterar a alínea “b”, reduzindo o valor total da multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da exclusão das subalíneas “b.1” e “b.3”, alterar o teor da subalíneas “b4” e “b.5” e excluir as alíneas “e”, “f” e “g” do Acórdão PL-TCE nº 362/2016.* PROCESSO Nº 2947/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: FERNANDO CALS MOTA COIMBRA, JADSON PASSINHO GONÇALVES, VANDER DE AMORIM GONÇALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 2947/2011 (apensado o processo nº 9291/2011) - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CEDRAL. Responsáveis: DELMA NOGUEIRA GONÇALVES E FERNANDO CALS MOTA COIMBRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 2947/2011 (apensado o processo nº 9289/2011) - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRAL. Responsáveis: ALAN SÉRGIO GONÇALVES E FERNANDO CALS MOTA COIMBRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 2947/2011 (apensado o processo nº 9290/2011) - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRAL. Responsáveis: ALAN SÉRGIO GONÇALVES E FERNANDO CALS MOTA COIMBRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:

da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 8825/2011, suspenso na sessão de 31/07/2019; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 5952/2011, suspenso na sessão de 31/07/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 5266/2016, 5267/2016, 5268/2018, 5269/2016, 5278/2016, 2980/2017, 3994/2017, 4009/2017 e 4021/2017, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3218/2010, 3222/2010 e 4054/2011, suspensos nesta sessão, 4396/2014, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 24/07/2019, 3625/2009, 3630/2009 e 3644/2009, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 03/07/2019, 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e nove minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Ata da Trigesima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezoito de setembro de dois mil e dezenove.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dez horas e seis minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigesima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (em férias, 2/9 a 1º/10/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 951/2019, publicada no DOE de 2/9/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno, para leitura dos expedientes, nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, e sorteio de relatores de processos, conforme previsto no art. 40 do referido Regimento. Leitura: Processo nº 6693/2019, que informa sobre a aprovação com ressalvas das contas do município de Buriti Bravo, exercício financeiro 2010, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. Sorteio: Processo nº 8774/2019, que trata de recurso de revisão da prestação de contas anual de gestores de Axixá, exercício financeiro 2007, de responsabilidade da Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a retirada de pauta do processo nº 1520/2019 (Consulta - Câmara Municipal de São Luís); o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 11480/2016 e 7627/2016, e a suspensão de pauta do processo nº 6651/2016; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 6704/2017 e 5224/2015; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta do processo nº 7224/2019 (Medida cautelar - município de Caxias); o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira devolveu os processos nºs 3625/2009, 3644/2009 e 3630/2009, com votos divergentes. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira comunicou sobre o adiamento de uma reunião que havia sido marcada para o dia 19/09/2019, às 10

horas, para aguardar o retorno das férias do Conselheiro Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 3625/2009** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008. ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Peritoró. RESPONSÁVEL: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogado: Danilo Gonçalves Costa e Lima - OAB/MA 6487. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: *Processo devolvido pelo Revisor, Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, com voto divergente, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, alterando a alínea "a" pela aprovação com ressalvas das contas do prefeito. O Relator manteve a proposta de decisão proferida na sessão de 3/7/2019, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a desaprovação das contas. O Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis manteve o Parecer nº 852/2018/GPROC3. Aprovado, por unanimidade, o voto do Revisor.*** **PROCESSO: 3644/2009** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008. ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Peritoró. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEL: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogado: Danilo Gonçalves Costa e Lima - OAB/MA 6487. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: *Processo devolvido pelo Revisor, Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, com voto divergente, pelo conhecimento e provimento, alterando o julgamento para regular com ressalvas e aplicação de multa. O Relator emitiu proposta de decisão na sessão de 03/07/2019, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo irregular as contas. O Procurador-Geral de Contas manteve o Parecer nº 1184/2017/GPROC4. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim pediu vista dos autos após voto do Revisor.*** **PROCESSO Nº 3630/2009** - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008. ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Peritoró. RESPONSÁVEL: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogado: Danilo Gonçalves Costa e Lima - OAB/MA 6487. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Gabriela Reis Amim Castro - OAB/MA 9758. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB/MA 11263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837. Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF 896.443.013-15. Procurador: Walter de Vasconcelos Neto - CPF045.278.463-88. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: *Processo devolvido pelo Revisor, Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, com manifestação divergente, emitindo parecer prévio pela aprovação com ressalvas, e julgamento regular com ressalvas das contas, com aplicação de multas no total de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais). O Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães manteve a proposta de decisão proferida na sessão de 03/07/2019, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação, e julgamento irregular das contas, com imputação de débito no valor de R\$ 9.501.178,37 (nove milhões, quinhentos e um mil, cento e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) e aplicação de multas no valor de R\$ 987.517,83 (novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e três centavos). Após o voto do Revisor, o***

*Conselheiro Edmar Serra Cutrim pediu vista dos autos. PROCESSO Nº 5408/2013 - NATUREZA: Tomada de Contas. ESPÉCIE: Tomada de Contas da administração direta. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Paço do Lumiar. RESPONSÁVEL: Glorismar Rosa Venâncio (146.995.59387). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar irregulares as contas, imputar débito de R\$ 27.736.821,12 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e doze centavos) e aplicar multa de R\$ 2.788.482,11 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos) à responsável. PROCESSO Nº 5408/2013 - NATUREZA: Tomada de Contas. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Paço do Lumiar. RESPONSÁVEL: Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito de R\$ 12.320.887,04 (doze milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) e aplicar multa de R\$ 1.242.088,70 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, oitenta e oito reais e setenta centavos) à responsável. PROCESSO Nº 5408/2013 - NATUREZA: Tomada de Contas. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Paço do Lumiar. RESPONSÁVEL: Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 5408/2013 - NATUREZA: Tomada de Contas. ESPÉCIE: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Paço do Lumiar. RESPONSÁVEL: Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito no valor de R\$ 1.526.437,54 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e aplicar multa de R\$ 162.643,75 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) à responsável. PROCESSO Nº 5408/2013 - NATUREZA: Tomada de Contas. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Paço do Lumiar. RESPONSÁVEL: Glorismar Rosa Venâncio (146.995.593-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito no valor de R\$ 24.430.257,76 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) e aplicar multa de R\$ 2.453.025,77 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) à responsável. PROCESSO 4326/2015 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Antônio Manoel Silvano Neto (656.504.173-34), Carla Regina Pereira Chaves (671.277.383-00), Fredson Cutrim Froz (460.014.763-49), Hildo Augusto da Rocha Neto (175.712.433-00). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalva as contas e aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Fredson Cutrim Froz. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO 4326/2015 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Antônio Manoel Silvano Neto (656.504.173-34), Carla Regina Pereira Chaves (671.277.383-00), Fredson Cutrim Froz (460.014.763-49), Hildo Augusto da Rocha Neto (175.712.433-00). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer*

do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalva as contas e aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Antônio Manoel Silvano Neto. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO 4326/2015 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Antônio Manoel Silvano Neto (656.504.173-34), Carla Regina Pereira Chaves (671.277.383-00), Fredson Cutrim Froz (460.014.763-49), Hildo Augusto da Rocha Neto (175.712.433-00). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas do Senhor Hildo Augusto da Rocha Neto. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO 4326/2015 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Antônio Manoel Silvano Neto (656.504.173-34), Carla Regina Pereira Chaves (671.277.383-00), Fredson Cutrim Froz (460.014.763-49), Hildo Augusto da Rocha Neto (175.712.433-00). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas da Senhora Carla Regina Pereira Chaves. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO: 7312/2018 - NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. ESPÉCIE: Contrato. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018. ENTIDADE: Câmara Municipal de Alcântara. RESPONSÁVEL: José Ribamar de Jesus Barbosa (945.317.493-91). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 3559/2015 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR. RESPONSÁVEIS: Antônio de Pádua Cortez Moreira Júnior (628.704.673-20), Gean Monteiro Da Silva (941.995.903-15), Ivone Silva Oliveira (080.972.323-91). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas.* PROCESSO: 5045/2014 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Governador Luiz Rocha. RESPONSÁVEL: Francisco Feitosa da Silva (673.934.623-20). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva e julgar regulares com ressalva as contas e aplicar multa de R\$ 51.891,38 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos) ao responsável.* PROCESSO: 5145/2017 - NATUREZA: Denúncia. ESPÉCIE: Denúncia. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017. ENTIDADE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal. RESPONSÁVEL: Franco Ramon Torres Braga (498.977.563-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Carla Salazar Lopes - OAB/MA 12040. Advogado: Bruno Anderson Lima Costa - OAB/MA 14742. Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA 6756. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo apensamento da representação ao processo nº 2894/2018.* PROCESSO: 4937/2018 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017. ENTIDADE: Fundo Especial Legislativo. RESPONSÁVEIS: Othelino Nova Alves Neto (585.725.383-72). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas.* PROCESSO: 9107/2016 - NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. ESPÉCIE: Contrato. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016. ENTIDADE: Gabinete do

Prefeito de Luis Domingues. RESPONSÁVEL: José Fernando dos Remédios Sodré (036.545.402-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andrey Giovanne Rodrigues Sodré - OAB/MA 7812. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) ao responsável. PROCESSO: 5871/2017 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016. ENTIDADE: Câmara Municipal de Parnarama. RESPONSÁVEL: Paulo Rodrigues da Silva (433.439.37304). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalva as contas. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO 1968/2009 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de São Bento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEL: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. Advogado: Sérgio Eduardo de matos Chaves - OAB/MA 7405. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO: 4596/2014 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: SINFRA - Secretaria de Estado da Infraestrutura. RESPONSÁVEIS: José Max Pereira Barros (125.620.503-63), Luís Fernando Moura da Silva (054.623.473-91). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Carlos Vinícius Lauande Franco - OAB/MA 11508. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regular com ressalvas as contas. PROCESSO: 4639/2014 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: Câmara Municipal de Lago Verde. RESPONSÁVEL: Antônio Clodomir Almeida Figueredo (237.706.863-49). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito no valor de R\$ 67.420,49 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 14.342,04 (quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatro centavos). PROCESSO: 4912/2014 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: Gabinete Municipal do Prefeito de Trizidela do Vale. RESPONSÁVEL: Charles Frederick Maia Fernandes (853.073.784-91). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO: 10397/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010. ENTIDADE: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão. RESPONSÁVEL: Raimundo Aldo Costa (089.229.933-91). PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira - Secretária. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito no valor de R\$ 459.069,10 (quatrocentos e cinquenta e nove reais, sessenta e nove reais e dez centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 22.953,45 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 3454/2012 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande. RESPONSÁVEL: Jociedson de Aguiar (091.501.247-22). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO: 3458/2012 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores.********

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Vargem Grande. RESPONSÁVEL: Miguel Rodrigues Fernandes (022.079.903-20). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A. Advogado: Francisco Silvino de Matos Netto - OAB/MA 9225. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas e aplicar multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. PROCESSO: 3474/2012 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores.*

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Loreto. RESPONSÁVEL: Maria Stella Gomes Bringel (262.128.201-63). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Júnior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 998/2016/GPROCI, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PROCESSO: 3907/2012 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores.*

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011. ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de João Lisboa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEIS: Antônia Maria Carneiro de Menezes (942.019.353-53), Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes (266.513.601-59), Maria dos Remédios Cordeiro Ferreira (365.310.493-91). PARTE: Germano Martins Coelho e Ana Maria Martins Coelho. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO: 4819/2017 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo.*

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016. ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. RESPONSÁVEL: Magno Rogério Siqueira Amorim (811.389.033-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Euclides Figueiredo Correa Cabral - OAB/MA 12703-A. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO: 11150/2017 - NATUREZA: Representação.*

ESPÉCIE: Representação. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Central do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Benedito de Souza Barros (027.477.153-53), Ismael Monteiro Costa (404.926.803-53). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Mikelly de Senes Costa - OAB/MA 14928. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos pela perda do objeto. PROCESSO: 3557/2018 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores.*

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017. ENTIDADE: Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB. RESPONSÁVEIS: José Artur Lima Cabral Marques (176.350.553-72), Lawrence Melo Pereira(021.647.884-78). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO: 8326/2018 - NATUREZA: Denúncia.*

ESPÉCIE: Denúncia. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018. ENTIDADE: SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo de Oliveira Lula (912.886.06320). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Carolina Barros Pires - OAB-121989/MG. Advogado: Carolina Ferreira de Sousa Andrade - OAB/MG 151964. Advogado: Clairen Saana Moura Santos Lima - OAB/DF 45979. Advogado: Ester dos Santos Faria - OAB/MG 172721. Advogado: Felipe Alves Pacheco - OAB/MG 108711. Advogado: Fernanda Assis Souza - OAB-308053/SP. Advogado: Fernanda Assis Souza - OAB/MG 104873. Advogado: Fernando Antônio Santiago Júnior - OAB/MG 70520. Advogado: Gabriel Bicalho Carvalho - OAB/MG 148812. Advogado: Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz - OAB/MG 68816. Advogado: Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz - OAB/DF 17828. Advogado: Gisah Sá e Souza de Menezes Tavares - OAB-303610/SP. Advogado: Gustavo Silva de

Aquino - OAB/MG 185505. Advogado: Joyce Barrozo Fernandes - OAB/SP 368973. Advogado: Juliana Haddad de Souza Campos - OAB/SP 322175. Advogado: Laura de Almeida Machado - OAB/MG 140752. Advogado: Luciana Dias Cruvinel - OAB/DF 21568. Advogado: Luisa Mafia Resende - OAB/MG 183355. Advogado: Luis Fernando Ruff - OAB/SP 328976. Advogado: Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro - OAB/RJ 65151. Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi - OAB/MG 72002. Advogado: Mariana Machado Pedroso - OAB/MG106864. Advogado: Nathália Milagres Mendes - OAB/MG 143744. Advogado: Nathalia Rocha Peresi - OAB/SP 270501. Advogado: Paola Karina Ladeira Bernardes - OAB/MG 110459. Advogado: Philippe Boutaud-Sanz - OAB/SP 211551. Advogado: Pollyanne Pinto Motta Roque - OAB/MG 131161. Advogado: Rhuana Rodrigues César - OAB/DF 22964. Advogado: Thiago Magalhães Freitas Sá - OAB-167050/MG. Advogado: Verônica Cristina Moura Silva Mota - OAB/DF 27736. Advogado: Yasmin Peron Pereira - OAB/RJ 211207. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação. O Presidente concedeu intervalo às onze horas e quinze minutos e retomou a sessão às onze horas e vinte e quatro minutos. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3508/2015 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: Gabinete Civil do Prefeito de Monção. RESPONSÁVEL: João de Fátima Pereira (231.137.583-00). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO: 5082/2016 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015. ENTIDADE: Câmara Municipal de Jovelândia. RESPONSÁVEL: Edileusa Ferreira Soares (237.418.213-49). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO: 5520/2016 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015. ENTIDADE: Câmara Municipal de Pinheiro. RESPONSÁVEL: Jaelson Pereira Souza (678.515.25349). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO: 5161/2017 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016. ENTIDADE: Câmara Municipal de Bom Lugar. RESPONSÁVEL: Arilson Santos de Andrade (521.904.713-20). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO: 10035/2018 - NATUREZA: Denúncia. ESPÉCIE: Denúncia. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018. ENTIDADE: Secretaria Municipal de Arrecadação, Planejamento e Administração de Fortaleza dos Nogueiras. RESPONSÁVEL: Aleandro Gonçalves Passarinho (427.785.143-68). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4149/2013 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: Câmara Municipal de Lago do Junco. RESPONSÁVEL: José Leopoldo Pereira (460.232.083-04). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multas no valor de R\$ 19.312,00 (dezenove mil, trezentos e doze reais) ao responsável. PROCESSO: 2846/2015 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: Fundo Municipal de Apoio e Incentivo à Cultura - FUMAIC de Bacurituba. RESPONSÁVEL: José Sisto Ribeiro Silva (035.310.743-34). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11909. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4947/MA.

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5332. Advogado: Fabrício Mendes Lobato - OAB/MA6706. Advogado: Ilanna Sousa dos Praseres - OAB/MA 12725. Advogado: Luana Emanuela Assunção Salem - OAB/MA 11999. Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos - OAB/MA 7961. Advogado: Natália Guida de Oliveira - OAB/MA 10564. Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB/MA 12936. Advogado: Roberta Vasconcelos Santos - OAB/MA 6775. Advogado: Rogério Chaves Souza - OAB/MA 10658. Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA 11138. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável. PROCESSO: 2853/2015 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bacurituba. RESPONSÁVEL: Telma Maria Barros Oliveira (269.639.14320). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11909. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO: 2863/2015 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014. ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde de Bacurituba. RESPONSÁVEL: Daniela Procópio Moraes (800.590.233-68). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11909. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO: 10545/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012. ENTIDADE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Fernando Antônio Brito Fialho (214.178.143-49), Paulo Roberto Moreira Lopes (044.949.033-53) e Pedro Lobato Costa (175.390.483-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Lídia Palhano Silva - OAB/MA 13392. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, imputar débito no valor de R\$ 175.454,81 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 17.545,48 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quatrocentos e oito centavos) ao Senhor Pedro Lobato Costa, e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos Senhores Fernando Antônio Brito Fialho e Paulo Roberto Moreira Lopes. PROCESSO: 1976/2018 - NATUREZA: Representação. ESPÉCIE: Representação. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018. ENTIDADE: Procuradoria- Geral do Estado do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53), Rodrigo Maia Rocha (838.231.403-10). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação; acolher as preliminares que alegam a incompetência deste Tribunal de Contas para declarar inconstitucional dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 20, de 30/06/1994, e da Lei Complementar Estadual nº 206, de 29/12/2017; extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 64 e 485, inciso X, do Código de Processo Civil/2015, e apensar cópias dos autos às prestações de contas anual do Governador do Estado do Maranhão do exercício financeiro 2018, da Procuradoria-Geral do Estado do exercício financeiro de 2018, da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP) do exercício financeiro de 2018, e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV) do exercício financeiro de 2018. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO: 7945/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009. ENTIDADE: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão. RESPONSÁVEIS: João da Cruz Ferreira (402.655.523-20), Luís Henrique de Nazaré Bulcão (044.015.30349). PARTE: Diego Galdino de Araújo. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os******

autos. PROCESSO: 5552/2017 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Governador Luiz Rocha. RESPONSÁVEIS: Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Luis Feitosa da Silva (147.959.303-68). PARTE: Luis Feitosa da Silva. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO: 7320/2017 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Marajá do Sena. RESPONSÁVEIS: Lourenço José Tavares Vieira da Silva (000.603.05304), Perachi Roberto de Farias Moraes (351.612.48300). PARTE: Felipe Costa Camarão. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO: 12793/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Esperantinópolis. RESPONSÁVEIS: Lourenço José Tavares Vieira da Silva (000.603.053-04), Mário Jorge Silva Carneiro (224.629.963-20). PARTE: Felipe Costa Camarão - Secretário da SEDUC. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO: 8586/2016 - NATUREZA: Tomada de Contas Especial. ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006. ENTIDADE: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Mário Jorge Silva Carneiro (224.629.963-20). PARTE: Carlos Eduardo de Oliveira Lula. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO: 3191/2010 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009. ENTIDADE: Câmara Municipal de São Bento. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEL: Iraney Antônio Rodrigues Trinta (437.675.243-68). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952. Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF nº 054.130.203-50. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso; alterar a decisão contida nos Acórdãos PL-TCE n.º 201/2014 e n.º 949/2015, para julgar regular as contas, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

PROCESSO: 3684/2014 - NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores. ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013. ENTIDADE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. RESPONSÁVEIS: Antônio Pacheco Guerreiro Júnior (074.840.623-91), Cleonice Silva Freire (069.079.973-04), Fernando Antônio Carvalho Marques (004.594.593-41), Francisco Adalberto Moraes da Silva (176.466.003-00), Gardênia Baluz Couto (032.286.143-87), Luiz Carlos Calvet de Aquino (004.461.903-06). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalva as contas dos Senhores Antônio Pacheco Guerreiro Júnior, Luiz Carlos Calvet de Aquino, Francisco Adalberto Moraes da Silva e Fernando Antônio Carvalho Marques e julgar regulares as contas das Senhoras Cleonice Silva Freire e Gardênia Baluz Couto. RELATOR CONSELHEIRO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES.

PROCESSO 7224/2019 (incluído) - NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada. SUBNATUREZA: Denúncia. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019. DENUNCIANTES: Fábio José Gentil Pereira Rosa e Othon Luiz Machado Maranhão. PROCURADORES CONSTITUÍDOS: Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA 12584. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/11909. Advogado: Amanda Almeida Waquim - OAB/MA 10686. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB/MA 15164. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB/MA 18212.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a denúncia, revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 254/2019 autorizando o prosseguimento da Concorrência nº 04/2019 (Processo administrativo nº 09/2019).* **PROCESSO:** 3560/2009 - **NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Governo. **ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito. **EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2008. **ENTIDADE:** Secretaria Municipal de Governo de Igarapé Grande. **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** **RESPONSÁVEL:** Edvaldo Lopes Galvão (205.706.943-53). **REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. Advogado: Antônia Gilvaneide Rocha Rodrigues - OAB/MA 5138. Advogado: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA 4847. Advogado: Antônio Carlos Muniz Cantanhede - OAB/MA 4812. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA 8310. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. Advogado: Klécia Rejane Ferreira Chagas - OAB/MA 8054. Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 1210/2017/GPROC04, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para sanear as impropriedades descritas nos itens 1 e 5 da alínea “a” do Parecer Prévio PL-TCE nº 94/2013, alterado pelo Acórdão PL-TCE nº 346/2014; excluir o item 1 e 5 da alínea “a” e alínea “b” do Parecer Prévio PL-TCE nº 94/2013, alterado pelo Acórdão PL-TCE nº 346/2014; reformar o Parecer Prévio PL-TCE nº 94/2013, alterado pelo Acórdão PL-TCE nº 346/2014, em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” deste Acórdão, alterando sua alínea “a” para emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* **PROCESSO:** 2889/2010 - **NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Governo. **ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito. **EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009. **ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** **RESPONSÁVEL:** Antônio da Cruz Filgueira Júnior (354.917.443-87). **REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 892/2018/GPROC01, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente foram capazes de sanar as irregularidades constantes nas subalíneas “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4”, “a.5”, “a.8” e “a.9” (itens 3.4 e 1.2.4), permanecendo as irregularidades das subalíneas “a.6”, “a.7”, “a.9” (item 6.4), “a.10” e item, “b”, consignadas no Parecer Prévio PL-TCE Nº 15/2016; excluir as subalíneas “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4”, “a.5”, “a.8” e “a.9” (itens 3.4 e 1.2.4), diante dos fatos citados na alínea “b”; reformar o Parecer Prévio PL-TCE Nº 15/2016, alterando sua alínea “a”, para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* **PROCESSO:** 2769/2011 - **NATUREZA:** Denúncia. **ESPÉCIE:** Denúncia. **EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011. **ENTIDADE:** Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito de São Pedro da Água Branca. **RESPONSÁVEL:** Idelzio Gonçalves de Oliveira (447.107.126-20). **REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a denúncia e arquivar os autos.* **PROCESSO:** 2771/2011 - **NATUREZA:** Denúncia. **ESPÉCIE:** Denúncia. **EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2010. **ENTIDADE:** Gabinete do Prefeito de Alto Parnaíba. **RESPONSÁVEL:** Louasil Lemos da Silva (131.346.390-68). **REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu não conhecer a denúncia e arquivar os autos.* **PROCESSO:** 11927/2016 - **NATUREZA:** Recurso de Revisão. **ESPÉCIE:** Recurso de Revisão. **EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009. **ENTIDADE:** Câmara Municipal de Santa Inês. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** **RESPONSÁVEL:** Aldoniro Carlos Alencar Muniz (251.365.93334). **REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* **PROCESSO:** 7033/2017 - **NATUREZA:** Denúncia. **ESPÉCIE:** Denúncia. **EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017. **ENTIDADE:** Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do

Pindaré. RESPONSÁVEL: Francisco Dantas Ribeiro Filho (125.761.313-87). REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO: 10693/2017 - NATUREZA: Consulta. ESPÉCIE: Consulta. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017. ENTIDADE: Gabinete do Prefeito de Balsas. RESPONSÁVEL: Erik Augusto Costa e Silva (539.002.001-49). PARTE: Erik Augusto Costa e Silva. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder a consulta nos seguintes termos: o prefeito eleito deve adotar as providências necessárias para a transição do mandato eletivo na forma estabelecida na Lei Estadual nº 10.186, de 30 de dezembro de 2014, e na Instrução Normativa TCE/MA nº 45, de 09 de novembro de 2016; caso a documentação exigida na Instrução Normativa TCE/MA nº 45/2016 não seja apresentada pelo gestor antecessor, deverá o prefeito eleito adotar as medidas administrativas elencadas nos arts. 8º e 9º da referida norma; não sendo suficientes as medidas adotadas com base nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 45/2016, caberá ao prefeito eleito interpor as ações judiciais pertinentes.* PROCESSO: 9580/2018 - NATUREZA: Consulta. ESPÉCIE: Consulta. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018. ENTIDADE: Gabinete do Prefeitor de Timon. RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira de Sousa (852.947.80372). PARTE: Luciano Ferreira de Sousa. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: João Santos da Costa - OAB/MA 13276-A. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder a consulta nos seguintes termos: o art. 22, XXVII, da Constituição Federal estabelece competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos, em todas as modalidades, aplicáveis a toda administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e às empresas públicas e sociedades de economia mista; por se tratar de norma geral de licitação, o art. 120 da Lei nº 8.666/1993 concedeu ao Poder Executivo Federal a competência para revisar os valores limites das modalidades licitatórias, por meio de instrumento normativo a ser publicado no Diário Oficial da União, com índice limitado à variação geral dos preços; considerando que o Decreto nº 9.412/2018 é o instrumento que regulamenta o art. 120 da Lei nº 8.666/1993, a competência para atualizar as faixas de limites das modalidades licitatórias, a periodicidade e os índices de atualização dos valores é também privativa da União, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal; o Decreto nº 9.412/2018, por se tratar de norma geral de licitação, é imediatamente aplicável a todos os entes federativos, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios; após a “vacatio legis”, todos os entes federativos deverão observar nos certames os novos limites das modalidades licitatórias atualizados pela União por meio do referido Decreto.* Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 4033/2011, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva, em 21/8/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 4168/2011, suspenso na sessão de 11/9/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/9/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019, e 3685/2011, suspenso na sessão de 4/9/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e doze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro
Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Conselheiro
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-geral de Contas

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezenove de junho de dois mil e dezenove.

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às dez horas e dez minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sétima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e do Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães (participando do 9º Fórum de Governança e Sustentabilidade, no período de 8 a 19/06/2019, em Belém/PA, conforme Portaria TCE/MA nº 656/2019, publicada no DOE de 19/6/2019) e Melquizedeque Nava Neto. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Leitura: Homologação da Resolução nº 313/2019, que declara inadimplentes os prefeitos e os presidentes de câmaras que não apresentaram a prestação ou tomada de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2018. Sorteio: Não houve. Distribuição: Processo nº 9026/2018-TCE/MA, que trata de proposta de convênio a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Universidade de São Paulo, sendo designado para relator o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. A seguir, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3285/2012; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão de pauta dos processos nº 3582/2011 e 3585/2011 e a retirada de pauta do processo nº 438/2019; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão de pauta dos processos nº 7536/2016 e 9373/2017; o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4570/2014; e o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 2974/2014, e devolveu o processo nº 3316/2009, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, com voto divergente. O Presidente comunicou sobre o pedido de inversão de pauta feito pelo Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o qual foi concedido sem objeções. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 1568/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATOS E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado estava ausente durante a relatoria deste processo. O Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa ausentou-se da sessão após relatar.* RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3398/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DA PEDRA. Responsável: ALMIRALICE MENDES PEREIRA SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar*

regulares com ressalvas as contas, com aplicação de multas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 3669/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA. Responsáveis: FRANCISCA ALVES DOS REIS, GENIARA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas, com aplicação de multas solidárias no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) às responsáveis.*

PROCESSO Nº 3814/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES DO MARANHÃO. Responsável: MARLENE MARIA CALDAS LIMA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável.*

PROCESSO Nº 3824/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES DO MARANHÃO. Responsável: ANA ROSA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas.*

PROCESSO Nº 4101/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BENEDITO LEITE. Responsáveis: GIL BARROS NETO, RAIMUNDO COELHO JÚNIOR. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA 7648. Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11393. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas, com aplicação de multas solidárias no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.*

PROCESSO Nº 5789/2012 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 444.675,89 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 44.467,58 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) ao responsável.*

PROCESSO Nº 5110/2a014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. Responsável: RAIMUNDO NONATO SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3591/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. Responsável: ELIOMAR DE SOUZA NOGUEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3938/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: JOSÉ RAYMUNDO PEREIRA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas, com aplicação de multas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 6912/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. Responsáveis: MÁRCIO JOSÉ HONAISSER, SOCORRO DE MARIA MARTINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer*

do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado estava ausente na relatoria destes processos. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 5842/2011 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. Responsáveis: ANTÔNIA ELDA PEREIRA AZEVEDO, JOSÉ DO VALE FILHO, JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA, MANOEL MARIANO DE SOUSA, PEDRO ALBERTO TELIS DE SOUSA, VALDENI SILVINO DA SILVA, VLADIMIR ALVES GENUÍNO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Carlos Augusto Macedo Couto - OAB/MA 6710. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4661/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DE AREIA. Responsáveis: ANTÔNIO DE JESUS SOUSA DA SILVA, LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima Murad - OAB/MA 11263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas, com aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada responsável.* PROCESSO Nº 6115/2014 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DE ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA. CENTRAL ENGENHARIA LTDA. Responsável: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 11018/2014 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DE ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA. Responsável: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. A. L. S. DA FONSECA MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 11019/2014 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DE ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA. Responsável: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. M. DE F. PIRES SANTOS-ME, GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, ATENAS DIGITAL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA-ME. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 9922/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsáveis: CÉSAR RAIMUNDO COSTA SILVA, JOSÉ ARIMATEIA LIMA NETO EVANGELISTA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 85.703,08 (oitenta e cinco mil, setecentos e três reais e oito centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 4.285,15 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos) ao Senhor César Raimundo Costa Silva.* PROCESSO Nº 9951/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsáveis: FABIANA CRISTINA GARCIA PEREIRA, JOSÉ ARIMATEIA LIMA NETO EVANGELISTA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 110.720,30 (cento e dez mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 5.536,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais) à Senhora Fabiana Cristina Garcia Pereira.* PROCESSO Nº 7273/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS. Responsável: MOISÉS COELHO E SILVA NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao*

responsável. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 5543/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BURIRICUPU. Responsável: ELY JOSELIO MONTEIRO BEZERRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO Nº 3483/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MARANHÃO-FEPA. Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. Intimar a responsável, através da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tomem ciência e recomendar ao atual gestor do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Maranhão-FEPA que adote todas as providências necessárias à diminuição do déficit financeiro da entidade, de modo a manter o equilíbrio atuarial. PROCESSO Nº 4240/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PEDREIRAS. Responsável: LENOILSON PASSOS DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO Nº 3316/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CERES ROSE EWERTON FERRO FILGUEIRA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12257. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis alterou em banca o Parecer 165/2015/GPROC2, a fim de acompanhar integralmente o voto modificado do Relator. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão com voto divergente pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando o julgamento para regular com ressalvas e reduzindo a multa. O Relator, o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, votou, na sessão de 05/06/2019, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, reduzindo a multa e mantendo a irregularidade das contas. O Relator alterou o voto para acompanhar integralmente o voto do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. O Presidente tomou os votos dos demais conselheiros e declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Relator. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM - PROCESSO Nº 3579/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LAGO DO JUNCO. Responsáveis: JOSÉ SARAIVA NETO, LÍLIAN CARVALHO DE ALMEIDA, MARIA MARLETE SABOIA DE MELO COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas decidiu julgar irregulares as contas e aplicar multas solidárias no valor de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3580/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGO DO JUNCO. Responsáveis: JOSÉ SARAIVA NETO, LÍLIAN CARVALHO DE ALMEIDA, MARIA MARLETE SABOIA DE MELO COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA8939. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas e aplicar multas solidárias no valor de R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3758/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Responsáveis: ATENIR RIBEIRO MARQUES, ELIANE RIBEIRO MARQUES, ELIS GARDÊNIA ALVES FEITOSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 3460/2019-GPROC3, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por

*unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar irregulares as contas, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 360.026,39 (trezentos e sessenta mil, vinte e seis reais e trinta e nove centavos), com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 36.002,63 (trinta e seis mil, dois reais e sessenta e três centavos) e multa no valor de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5092/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA. Responsáveis: AMARILDOPINHEIRO COSTA, RAIMUNDO NONATO AGUIAR SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 1.835.789,03 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos) e aplicação de multas solidárias no valor total de R\$ 198.578,90 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 9563/2018 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. Responsável: ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder a consulta nos seguintes termos: a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa; a indenização devida deverá ser paga somente após o término do procedimento administrativo de que trata o subitem b.1.1, consoante a inteligência do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá compreender, entre outros, a verificação do direito do credor com base nas hipóteses previstas nos incisos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964; constatada contratação irregular de terceiros para prestar serviços à Administração Pública deverá a autoridade competente aplicar o comando normativo do art. 59, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, adotar procedimento administrativo visando responsabilizar quem tenha dado causa à nulidade e apurar a indenização devida ao contratado irregularmente; a indenização do prestador de serviço é cabível mediante a constatação de que o serviço foi, de fato, prestado, em respeito, sobretudo ao princípio da boa-fé inerente às relações contratuais; a indenização ao terceiro contratado tem por pressuposto a conclusão de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, no qual se constate que o terceiro não tenha contribuído para a nulidade do contrato. Só então, seria devido o pagamento a título de indenização. Para isso, convém que a Administração se abstenha de realizar o pagamento até que o montante exato devido ao fornecedor seja apurado e comprovado, por meio de processo administrativo ou judicial; o pagamento de despesas de exercícios anteriores, sem cobertura contratual, deverá respeitar o que dispõe a legislação de regência, em especial os arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320/1964, destacando-se que a fundamentação insuficiente ou impertinente no ato de reconhecimento de dívida poderá levar à responsabilização civil, penal e administrativa do(s) responsável(is); recomendar ao consulente, Senhor Antônio França de Sousa, caso haja interesse em outras consultas, atenda integralmente os arts. 59 e 60, da Lei nº 8.258/2005, sob pena de não conhecimento; consignar que as respostas às consultas têm caráter normativo e constituem prejudicamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO - PROCESSO Nº 4103/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONÇÃO. Responsável: PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 4432/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER. Responsável: JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5084/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR. Responsável: ANTÔNIO FERREIRA DE SÁ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por*

*unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO Nº 3136/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15859. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas.***

*PROCESSO Nº 3864/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS DE SÃO LUÍS. Responsável: DIOGO DINIZ LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas.***

*PROCESSO Nº 4753/2018 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. Responsável: AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder ao consulente que é possível a realocação de recursos do Executivo Municipal, desde que autorizada por lei específica e prevista na Lei Orçamentária Anual, atendendo as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em consonância com o Plano Plurianual.***

*RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA - PROCESSO Nº 1689/2009 - REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES. Responsável: CARLOS MAGNO DA SILVA CUNHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.***

*PROCESSO Nº 8085/2011 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. Responsável: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSECA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.***

*PROCESSO Nº 3202/2016 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.***

*PROCESSO Nº 7461/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. Responsável: ELIOMAR ALVES DE MIRANDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Mailson Luiz Holanda de Moraes - OAB/MA 13863. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.***

*PROCESSO Nº 8710/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. Responsável: ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo.***

*PROCESSO Nº 6970/2018 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: José Veras de Paiva Júnior - OAB/MA 14544. Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar - OAB/MA 12822. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.***

*PROCESSO Nº 6971/2018 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: José Veras de Paiva Júnior - OAB/MA 14544. Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar - OAB/MA 12822. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.***

PROCESSO Nº 6972/2018 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS.

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: José Veras de Paiva Júnior - OAB/MA 14544. Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar - OAB/MA 12822. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 6849/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, LUÍS OSMANI PIMENTEL DE MACEDO.** Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.** Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos n.ºs 3641/2006, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim e 2905/2014, com vista ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 15/5/2019, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo n.º 4937/2013, com vista ao Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 29/5/2019, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo n.º 2830/2008, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos n.ºs 2656/2010 e 2923/2010, suspensos nas sessões de 27/3/2019 e 12/6/2019, respectivamente, e 6347/2018, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na sessão de 29/5/2019, após a leitura do relatório; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo n.º 2915/2009, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 12/6/2019, após proposta de decisão do Relator; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto, o processo n.º 3929/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 24/4/2019, após voto do Relator, e os processos n.ºs 3783/2013, 3790/2013, 4308/2013, 4722/2014, 4725/2014, 3726/2015, 7591/2018 e 9623/2018, adiados na sessão de 12/6/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo n.º 8465/2009, suspenso na sessão de 12/6/2019 e o processo n.º 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na sessão de 12/6/2019, após proposta de decisão do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 5111/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Lajeado Novo/MA

Responsável: Idinaldo da Silva Ferreira, CPF nº 854.309.863-72 residente na Rua Minelvina Alves, nº 34, Centro, Lajeado Novo/MA, CEP 65.937-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas de responsabilidade do Senhor Idinaldo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Lajeado Novo/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013. Racionalização Administrativa. Economia Processual. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público de Contas/SUPEX e à Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 380/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Idinaldo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Lajeado Novo, relativa ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 382/2018 - GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a - julgar irregulares as Contas de responsabilidade do Senhor Idinaldo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Lajeado Novo/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 172, inciso III da Constituição Estadual e no art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 9890/2016, itens 4.4.3 e 9.1;

b - condenar o responsável, Senhor Idinaldo da Silva Ferreira, ao pagamento do débito de R\$ 17.310,00 (dezessete mil, trezentos e dez reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão em razão da irregularidade, pagamento de diárias sem apresentar os comprovantes das despesas, item 4.4.3, sessão III do Relatório de Instrução (RI) nº 9890/2016;

c- aplicar ao responsável, Senhor Idinaldo da Silva Ferreira, multa de R\$ 1.731,00 (um mil, setecentos e trinta e um reais) correspondentes a dez por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d - aplicar ao responsável, Senhor Idinaldo da Silva Ferreira, multa de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), equivalente a trinta por cento dos seus vencimentos anuais (R\$ 28.800,00) com fundamento no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, c/c o art. 276, caput, do Regimento Interno do TCE/MA, em razão da irregularidade descrita no item 9.1, sessão III, do Relatório de Instrução (RI) nº 9890/2016, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

e - determinar o aumento do valor das multas decorrentes das alíneas “c” e “d” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

f- enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

g – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da resolução TCE/MA nº 214/2014.

h - enviar à Receita Federal do Brasil, cópia desta decisão e do Relatório de Instrução (RI) nº 9890/2016 em razão das irregularidades descritas no item 6.7.1, sbitens 6.7.1.1 e 6.7.1.2, Seção III, do RI, para as providências cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3872/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Buritirana/MA

Responsável: Vagtônio Brandão dos Santos, Prefeito, CPF nº 343.983.333-04, domiciliado na Rua Mal. Castelo Branco, nº 278, Buritirana/MA, CEP nº 65.935-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Buritirana/MA, de responsabilidade do Senhor Vagtônio Brandão dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2013. Racionalização administrativa. Economia processual. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Buritirana/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 113/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, malgrado a abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 1414/2017-GPROC1;

a - emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das Contas Anuais do Município de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Senhor Vagtônio Brandão dos Santos, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso I, c/c o § 3º, II, do art. 8º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da irregularidade remanescente e descrita no Relatório de Instrução (RI) nº 9857/2017 UTCEX3/SUCEX11 e nos termos do voto;

b – enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Buritirana/MA para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 773/2019 -TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2019

Representante: Barcelos e Freire Advogados Associados.

Representado: Prefeitura Municipal de São Mateus/MA

Responsável: Hamilton Nogueira Aragão

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação formulada por Barcelos e Freire Advogados Associados. Conhecimento.

Determinar cautelarmente a suspensão da Tomada de Preços nº 001/2019,
DECISÃO PL-TCE Nº 204/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação formulada pelo escritório Barcelos e Freire Advogados Associados, contra a Prefeitura Municipal de São Mateus, com pedido de medida cautelar, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual e no art. 1º, incisos XXII e XXXI, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator concordando com o Parecer nº 460/2019, do Ministério Público de Contas:

- a) conhecer da representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VII, do artigo 43, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- b) determinar cautelarmente a suspensão da Tomada de Preços nº 001/2019 realizada pelo Município de São Mateus, na fase em que se encontra bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes desta licitação que sejam incompatíveis com a cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005;
- c) determinar, com fundamento no § 3º do art. 75 da Lei Orgânica – TCE/MA nº 8.258/2005, a oitiva do Prefeito, Senhor Hamilton Nogueira Aragão, do Município de São Mateus, para pronunciar-se, no prazo de quinze dias, sobre a aludida representação;
- d) determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação e que analise a cautelar com emissão de Relatório Conclusivo;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, e o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo Nº 22/2018-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2010

Entidade Concedente: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP)

Responsável: Francisco Gonçalves da Conceição (Secretário de Estado), CPF nº 252.756.153-53, endereço: Avenida 01, Quadra E, 13, Bairro Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.000-000

Entidade Conveniente: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC)

Responsável: Oduvaldo Santos Cruz (Ex-Sec. Adjunto da SEDIHC), CPF nº 098.388.992-91, endereço: Rua Pinheiros, 02, Bairro Quintas do Calhau, CEP: 65.071-351

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Especial. Convênio nº 231/2009. Encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão. Arquivamento eletrônico dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº. 228/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial, encaminhada pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes da concessão de Suprimentos de Fundos (regime de adiantamento) ao ex-servidor Oduvaldo Santos Cruz, enquanto Secretário Adjunto da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC), DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 202/2019 do Ministério Público de Contas, em:

a) determinar o arquivamento eletrônico da Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Oduvaldo Santos Cruz, ex-Secretário Adjunto da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC), sem julgamento do mérito, devido à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica nº 8.258/2005, combinado com o art. 22 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017;

b) encaminhar os presentes autos à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliar o valor da alçada, e se for o caso impetrar medidas cabíveis no âmbito do Poder Judiciário, a fim de reparar eventual dano ao erário.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Pauta da 1ª sessão Ordinária da 1ª Câmara
28/01/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 9411 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 10117 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Francisca Bandeira de Carvalho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 10126 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Vania Maria da Nóbrega dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 10526 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: Denilmar Lúcia Ferreira de Castro Louredo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 2139 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Antonio Ferreira da Costa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 9159 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: PERILO PENHA PINHEIRO NETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 5557 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: Francisco Dias Almeida (245.376.243-53).
PARTE: FRANCISCA CORREIA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 5572 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DO NASCIMENTO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5583 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Deoclides Pereira De Sá Neto (255.575.483-00).

PARTE: FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS MENEZES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5586 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: ROSANGELA OLIVEIRA AMORIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 7031 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IZAURA COSTA SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 11

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3263 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANTONIO SANTOS PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3369 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).

PARTE: Lindalva Pinheiro Almeida

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4227 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Adenisar Paes Tavares da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 7738 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 8198 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Patrícia Nogueira Souza
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8240 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DO DESTERRO ARAÚJO SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 8549 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: CLARICE SOARES NUNES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 9150 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Expedito Firmo de Andrade
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 9216 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO GUIMARÃES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 9266 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA AUXILIADORA MENTEIRO COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 9939 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria do Roário de Fátima Maciel de Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 10035 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA ITELVINA BACELAR DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 10066 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Ivoneide Ferreira de Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 10190 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: LEONILDES MORAES SANTANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 10672 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: GRACINDA MARIA SILVA PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 10689 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria da Conceição Santos Santana
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 10792 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA ELIZABETH BEZERRA PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 10999 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: GILMAR AGUIAR LOPES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 12001 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA HELENA FERNANDES DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 12044 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA LINA DE LIMA MASCARENHAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 12179 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Raimunda Costa Mendes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 12238 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Beatriz Miranda Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 12609 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Valmir Batista de Oliveira Filho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 12659 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).
PARTE: Francisca de Alencar Fernandes
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 13207 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria Eliane Rodrigues Moreira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 13224 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: João Batista Sliva Dourado
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 13566 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Marlene de Jesus Sousa Araújo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 9516 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: William Pinheiro Nascimento
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 2399 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Cleide Barrôso Coutinho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 4170 / 2018
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: Nelson Ferreira Duarte Junior
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 8789 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA LUIZA BACELAR NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 31
Total de Processos da Pauta: 42

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 22 de janeiro de 2020
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Processo nº 10634/2016-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para reserva remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário(a): 1º sargento da PM, Emival Oliveira dos Santos
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Emival Oliveira dos Santos, na função de 1º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 548/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à transferência para reserva remunerada concedida a Emival Oliveira dos Santos, na função de 1º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2055, de 04 de julho de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 763/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reservanos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54,

inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10683/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): José Ribamar Serejo Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a José Ribamar Serejo Sousa, no cargo de especialista em saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 549/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a José Ribamar Serejo Sousa, no cargo de especialista em saúde, lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1796, de 16 de maio de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 664/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10780/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): 2º sargento da PM, Flaviano Abreu Filho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Flaviano Abreu Filho, na função de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 550/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à transferência para reserva remunerada concedida a Flaviano

Abreu Filho, na função de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1752, de 16 de maio de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 849/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 12472/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Conceição de Maria Teixeira Machado

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Teixeira Machado, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 560/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Teixeira Machado, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2345, de 26 de agosto de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 777/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 13193/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Rozilda Coelho de Oliveira Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Rozilda Coelho de Oliveira Carvalho, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 564/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Rozilda Coelho de Oliveira Carvalho, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2492, de 26 de setembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo Parecer nº 776/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 13291/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): 2º sargento da PM, Antonio Pinto de Mesquita

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Antonio Pinto de Mesquita, na função de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 565/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à transferência para reserva remunerada concedida a Antonio Pinto de Mesquita, na função de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2394, de 12 de setembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 699/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reservanos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1826/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Vera Lúcia Santos da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Vera Lúcia Santos da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 569/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Vera Lúcia Santos da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 3022, de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3839/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 11104/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão por morte

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Maria Rita da Silva Livramento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Maria Rita da Silva Livramento, filha do ex-servidor João do Livramento, no cargo de artífice de obras, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos de São Luis-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 572/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão por morte concedida a Maria Rita da Silva Livramento, filha do ex-servidor João do Livramento, no cargo de artífice de obras, lotado na Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos de São Luis-MA, outorgada pelo Ato nº 1166, de 30 de agosto de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 969/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5228/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): 2º sargento da PM, Hildebrando Oliveira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Hildebrando Oliveira de Sousa, na função de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 579/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à transferência para reserva remunerada concedida a Hildebrando Oliveira de Sousa, na função de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 47, de 12 de março de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 974/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reservanos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6357/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba/MA

Responsável: Antonio do Espirito Santo Dutra

Beneficiário(a): Hildene Pãozinho Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira.

Aposentadoria voluntária concedida a Hildene Pãozinho Barbosa, no cargo de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba – MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 582/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Hildene Pãozinho Barbosa, no cargo de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba – MA, outorgada pelo Decreto nº 21, de 28 de março de 2019, expedido pela Prefeitura Municipal de Anajatuba-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº

24092294/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8455/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia/MA

Responsável: Maria Cleia Batista dos Santos

Beneficiário(a): Gabriel Carvalho Leite

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Gabriel Carvalho Leite, filho menor do ex-servidor Rauricio Oliveira Leite, no cargo de agente de combate a epidemia, lotado na Prefeitura Municipal de Açailândia/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 513/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a Gabriel Carvalho Leite, filho menor do ex-servidor Rauricio Oliveira Leite, no cargo de agente de combate a epidemia, lotado na Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, outorgada pelo Decreto nº 691, de 11 de dezembro de 2012, retificado pelo Decreto nº 155, de 16 de junho de 2017, expedido pela Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3774/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 519/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Mercedes Sá Bruce

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Mercedes Sá Bruce, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 515/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Mercedes Sá Bruce, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 2456, de 03 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3844/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3245/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Edileusa Rodrigues da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Edileusa Rodrigues da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 517/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Edileusa Rodrigues da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 271, de 03 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 665/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3275/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria voluntária
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário(a): Lídia Alves do Nascimento
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Lídia Alves do Nascimento, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 518/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Lídia Alves do Nascimento, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 218, de 03 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendoo Parecer nº 745/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3581/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para reserva remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP
Responsável: Joel Fernando Benin
Beneficiário(a): 2º sargento da PM, Antonio Gonçalves Aragão
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Antonio Gonçalves Aragão, na função de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 519/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à transferência para reserva remunerada concedida a Antonio Gonçalves Aragão, na função de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 261, de 03 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3711/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reservanos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3702/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Francisca Monteiro de Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Francisca Monteiro de Freitas, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 520/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Francisca Monteiro de Freitas, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 508, de 16 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3845/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6101/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Ana Célia Magalhães Aguiar

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Ana Célia Magalhães Aguiar, dependente legal do ex-servidor Antonio Magno Magalhães Aguiar, no cargo de professor lotado na Secretaria Municipal de Educação de São Luís-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 522/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão por morte concedida a Ana Célia Magalhães Aguiar, dependente legal do ex-servidor Antonio Magno Magalhães Aguiar, no cargo de professor lotado na Secretaria Municipal de Educação de São Luís-MA, outorgada pelo Ato nº 31, de 10 de setembro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3809/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição

do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.
Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6703/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Elza Dias Lopes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Elza Dias Lopes, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 525/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Elza Dias Lopes, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 612, de 19 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 805/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6785/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria do Socorro Araújo Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Araújo Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 526/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Araújo Santos, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 609, de 19 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo Parecer nº 664/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6797/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Enilde Sousa Silva Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Enilde Sousa Silva Nascimento, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 527/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Enilde Sousa Silva Nascimento, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 729, de 26 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092519/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8214/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Marizete Alves da Costa
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Marizete Alves da Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 532/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Marizete Alves da Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1098, de 15 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 775/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8571/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão por morte

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Vanusa Marques Guimarães Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Vanusa Marques Guimarães Ramos, viúva do ex-servidor Inaldo Paulo Ramos, no cargo professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 537/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à pensão por morte concedida a Vanusa Marques Guimarães Ramos, viúva do ex-servidor Inaldo Paulo Ramos, no cargo professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato de 04 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3722/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10116/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Iracy de Araújo Carvalho Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Iracy de Araújo Carvalho Nunes, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 544/2019

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Iracy de Araújo Carvalho Nunes, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1433, de 05 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 24092472/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas